SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 24 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2567

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO N° 00001/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão de Leilão, torna público para conhecimento dos interessados, que está**CANCELADO** o LEILÃO PÚBLICO objetivando A VENDA DOS BENS INSERVÍVEIS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, PRESENTES NO ANEXO I DESSE EDITAL, OBSERVADO OS VALORES MÍNIMOS, CONFORME A AVALIAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO. **O MOTIVO:**Dada a decretação de estado de calamidade pública em todo território brasileiro por causa da pandemia do Coronavírus. Informações poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro Oficial, através do telefone: (83) 9 9816-0577, em horário comercial, ou e-mail: contato@vlleiloes.com.br.

Caaporã-PB, 23 de Março de 2020.

SUELI DE ARAÚJO SEABRA
Presidente da Comissão de Leilão

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:568E5193

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-037/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-037/2020 Caaporã em 09 de Março 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido a servidora CREUZA GUIMARÃES DOS SANTOS , inscrita no CPF sob nº 247.099.304-06, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO,** lotada junto a Secretaria de Educação-SEDUC.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 09 de Março 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:CF648E52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-038/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-038/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei N-164/1981,artigo 92.

CONSIDERANDO Processo Administrativo de nº00145/2019 instaurado com base no art. 92, I §1º do Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora LILIANE CUNHA DA SILVA, portadora da cédula de Identidade RG nº 2907446 SSP PB e inscrito no CPF sob nº 060.300.074-67, do cargo Efetivo de **PSICOPEDAGOGO** com lotação junto a Secretraia de Saúde (CAPS).

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 19 de Março 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:4EB7EE02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 139, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 139, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caaporã, e
Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;
Considerando a necessidade de adotar outras medidas para reduzir a circulação e evitar aglomeração em toda cidade e nos distritos,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevençãoao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública, deimportância nacional e internacional, em decorrência da infecçãohumana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Em caráter excepcional, em razão da necessidade deintensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº40.122, de 13 de março de 2020, nos Decretos Municipais nº 137 enº 138, fica suspenso, pelo prazo de quinze dias, a partir da zerohora do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de:

I- academias, ginásios e centros esportivos púbicos e privados;
II- shoppings, centros e galerias comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
III- cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

IV– agências bancárias e casas lotéricas;

V– lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio;

§ 1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e supermercados/congêneres.

§ 2° A suspensão de atividades a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 3º No período de que trata o "caput" deste artigo, restaurantes,lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionarapenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4° Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 3º Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020.

Art. 4º Fica determinado toque de recolher em todo o Município de Caaporã, com horário de início às 20:00h e termino às 06:00h.

Art. 5º Determinar a Guarda Municipal a intensificação de rondas para evitar aglomerações em toda extensão territorial do Município.

Art. 6º O presente Decreto tem vigência enquanto perdurar a situação declarada pelos órgãos federais e pelo Governo do Estado, e poderão ser revistas e reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação de epidemiologia do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:4183846F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 195/2020, DE 22 MARÇO 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 195/2020, DE 22 MARÇO 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal.em consonância da situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a orientação do Governo do Estado da Paraíba ao combate e a prevenção do Coronavírus, conforme DECRETO Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020. defendida pela Organização Mundial de Saúde, dispõe sobre a adoção de recomendações e de medidas de suspensões temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso por 30 (trinta dias):

I - As aulas e atividades escolares de toda Rede Pública Municipal de Ensino, para o período de 19/03/2020 até 17/04/2020;
II - Atendimento presencial ao público externo nas Academias de Saúde;

III - Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;

IV - Transportes Universitários e para pacientes em consultas eletivas e Viagens para trabalho em outra cidade da Paraíba;

V - Atividades Desportivas Municipais e Intermunicipais;

VI - Atendimento ao Centro de Especialidades Odontológicas(só urgências e emergências);

VII - Eventos de Massa;

VIII – As atividades promovidas pelo Governo do Município que envolvam a aglomeração de pessoas;
IX - Viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública e situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal;
X - Suspensão de férias dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário Municipal da Saúde;

Art. 2 º Fica determinado por 30 (trinta dias) que:

I –ASecretaria Municipal de Saúdedeve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e FarmáciaPopular;
II - A Secretaria Municipal de Saúde deve determinar às Unidades de Saúde da Família a não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;
Estimulem a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020;
Reduza as visitas hospitalares para o mínimo possível. Além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;
Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;
Locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população;
Quarentena de viajantes de outros Estados com testagem para sintomáticos ou não e imediatamente comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde para orientações, contato 33561104/ 33561117;

Art. 3º Fica determinada às unidades de saúde do município e repartições públicas, pelo prazo de trinta dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação.
evitar o compartimento de utensílios e materiais; aumentar a distância entre todas as cadeiras e mesas de todas as salas, principalmente das alas de internação; aumentar a frequência de higienização de superfícies; manter ventilados e arejados ambientes de uso coletivo; orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem; caso as unidades de saúde e/ou repartições públicas possuam implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canetas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.

Art. 4º Fica determinado o funcionamento do dessalinizador público da sede do município a partir do dia 23/03/2020, de segunda a sexta-feira, das 05 ás 10 h da manhã, obedecendo a distância de 2m de uma pessoa para outra e higienizar as mãos antes de tocar nos objetos, pelo prazo de trinta dias, a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020, passível de prorrogação.

Art. 5º Fica suspensa, pelo prazo de quinze dias, a partir do dia 24 de março de 2020, próxima terça-feira, passível de prorrogação, as atividades do Mercado Público Municipal, exceto o açougue, que é serviço essencial, com funcionamento reduzido até ao meio dia;

Art. 6º Fica suspensa, pelo prazo de quinze dias, a partir do dia 24 de março de 2020, próxima terça-feira, passível de prorrogação, as atividades da feira livre.

Art. 7 º Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, a partir do dia 23 de março de 2020, a partir das 0h, passível de prorrogação, as atividades de galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes,pousadas, hotéis, festas noturnas e estabelecimentos similares, parques de diversão, academias de musculação e estabelecimentos congêneres, públicos e privados:

§ 1º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 2° Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 3° A não observância do disposto do Caput deste artigo, implicará na Abertura de Processo Administrativo concernente a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como a interdição temporária do Estabelecimento pela Vigilância Sanitária.

Art.8º Fica determinado que as Repartições Públicas Municipais ficarão fechadas ao atendimento público a partir da próxima terça-feira, dia 24/03/2020, por quinze dias, além do Museu e Memorial Cinematográfico do Cinema, ficando apenas com expediente interno, e com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° Os Servidores que fazem parte do grupo de risco,conforme normas do Ministério da Saúde, deverão prestar seus serviços em seus domicílios, em horário de expediente, como forma de isolamento social.

§ 2° Excetuam-se o disposto no Caput deste Artigo as reuniões promovidas pela Comissão de Licitações, haja vista ser um serviço essencial para aquisição de insumos e medicamentos para o atendimento da saúde.

Art.9º Fica determinado que os pontos turísticos de nosso município não receberão visitas, até que a situação emergencial se normalize.

Art.10º Fica determinado que as missas, cultos e encontros religiosos sem suspensos, sugerindo que se possa fortalecer a fé nas mídias digitais, até que a situação emergencial se normalize.

Art. 11. Fica recomendado aos serviços privados essenciais como Banco do Brasil, Casa Lotérica, Mercadinhos, Padarias, Farmácias, Casa de Rações Animais, Postos de Combustíveis a usarem as normas de higiene do Ministério da Saúde, como também o distanciamento de 2m por pessoa e atendimento com portas abertas e sem aglomeração.

Art. 12. Fica recomendadoaos artesãos o fechamento das suas oficinas, bem a usarem as normas de higiene do Ministério da Saúde, no prazo de quinze dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 13. Fica determinado reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.

Art.14.A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com sua equipe dará apoio aos munícipes.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seo Decreto N.º 194/2020.

Art. 16. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Cabaceiras-PB, 22 de março de 2020.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:07C51A8D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Tomada de Preços nº 00003/2020**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A REFORMA DO AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA NEULY DOURADO, MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: **JAILSON BATISTA DOS SANTOS - R$ 205.247,19**

Cabaceiras - PB, 23 de Março de 2020

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:C8C9F9C2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A REFORMA DO AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA NEULY DOURADO, MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**. FUNDAMENTO LEGAL: **Tomada de Preços nº 00003/2020**. DOTAÇÃO: Órgão: 02.501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS Natureza de Despesa: 12 361 1006 1002 Construir e Reformar Unidades Educacionais Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99 Obras e Instalações Fonte de Recurso: Convênio nº 440/2019 firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: **até 23/03/2021**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 00601/2020 - 23.03.20 - **JAILSON BATISTA DOS SANTOS - R$ 205.247,19.**

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:BAC1991D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE RUAS NO Município de Cabaceiras DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, no Município de Cabaceiras. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 0167/2018 - **SALES E SALES CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ nº 20.852.652/0001-61 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 03 (três) meses, ficando a nova vigência de 20/03/2020 a 18/04/2020. ASSINATURA: 20.03.20

Cabaceiras – PB, 20 de Março de 2020

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:49488811

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 663, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Gabinete do Prefeito
PORTARIA nº 663, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de Licença - Gestante a Servidora Pública Efetiva que menciona.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do artigo 112 da Lei Municipal nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e, adicionalmente a Lei Complementar n° 01 /2009.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a concessão de **Licença - Gestante**, face à apresentação do Atestado Médico em anexo, a Servidora Pública Municipal **JOSEFA CRISTINA ARAÚJO SOUSA**, admitida em 30 / 3 / 2015, ocupante do cargo de **Recepcionista,** atualmente exercendo o cargo comissionado de **Diretora Escolar adjunta,** pelo período de 06 (seis) meses, com seus efeitos retroativos ao dia 16 do mês em curso.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 23 de março de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:87A65454

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 664, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 664, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de Licença - Prêmio a Servidora Pública que menciona.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com o Art. 120 da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público e, tendo-se por referência legal ainda as Leis Complementares Municipais 03 / 2008 e 04 / 2011, que dispõe sobre o processo de regularização de vículos dos Agentes Comunitários de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença – Prêmio, atendendo reivindicação em anexo, a Servidora Pública Municipal **TEREZA CRISTINA DOS SANTOS ROLIM**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, contratada por meio de Processo Seletivo realizado em 30 / 09 /1991, admitido posteriormente em caráter efetivo por meio da Portaria n° 82 / 2009, referente ao 2° decênio, a partir do próximo dia 1º de abril.

Art. 2º Autorizar o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 23 de março de 2020; 184 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9976D56F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DOS PRECESSO LICITATÓRIO

O Município de Conceição – PB, torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, comunica aos interessados que ficam SUSPENSAS as aberturas dos processos licitatórios, em virtude do Decreto de Estado de Calamidade Pública, motivados em função da pandemia COVID-19, que assola o Mundo e, consequentemente o Brasil.

Conceição - PB, 23 de Março de 2020.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeira Oficial

JOSE IVANILDO GONÇALVES DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:AF84CB35

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020

OBJETO: Registro de Preços para: aquisição de medicamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição – PB.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 095, de 02/05/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00022/2020, que objetiva: Registro de Preços para: aquisição de medicamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
CNPJ: 08.674.752/0001-40.
Valor: R$ 42.139,40.
- JOSE NERGINO SOBREIRA.
CNPJ: 63.478.895/0001-94.
Valor: R$ 11.360,00.
- NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS.
CNPJ: 15.218.561/0001-39.
Valor: R$ 62.343,00.
- SUFRAMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITAR LTDA.
CNPJ: 03.246.587/0001-01.
Valor: R$ 87.674,00.

Conceição - PB, 18 de Março de 2020.

KESSIA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:00102B56

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 18 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00022/2020, que objetiva: Registro de Preços para: aquisição de medicamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
CNPJ: 08.674.752/0001-40.
Valor: R$ 42.139,40.
- JOSE NERGINO SOBREIRA.
CNPJ: 63.478.895/0001-94.
Valor: R$ 11.360,00.
- NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS.
CNPJ: 15.218.561/0001-39.
Valor: R$ 62.343,00.
- SUFRAMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITAR LTDA.
CNPJ: 03.246.587/0001-01.
Valor: R$ 87.674,00.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:93559F65

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros perecíveis (carne, frango, ovos, linguiça, bebida láctea, presunto e queijo), verdura e fruta para todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 005, de 02/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2020, que objetiva: Aquisição de gêneros perecíveis (carne, frango, ovos, linguiça, bebida láctea, presunto e queijo), verdura e fruta para todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura

Municipal de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI.
CNPJ: 24.334.945/0001-08.
Valor: R$ 121.445,00.

- EDNALDO LOPES LEITE - MERCADINHO SÃO LUCAS.
CNPJ: 10.509.186/0001-62.
Valor: R$ 46.937,00.

- MARIA DO SOCORRO COSTA ALVES.
CNPJ: 30.559.723/0001-96.
Valor: R$ 2.435,00.

Conceição - PB, 16 de Março de 2020.

ANALÚ PEREIRA DE MOURA ZIFINO
Pregoeira Suplente

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:5BE80394

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 17 DE MARÇO DE 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2020, que objetiva: Aquisição de gêneros perecíveis (carne, frango, ovos, linguiça, bebida láctea, presunto e queijo), verdura e fruta para todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI.
CNPJ: 24.334.945/0001-08.
Valor: R$ 121.445,00.

- EDNALDO LOPES LEITE - MERCADINHO SÃO LUCAS.
CNPJ: 10.509.186/0001-62.
Valor: R$ 46.937,00.

- MARIA DO SOCORRO COSTA ALVES.
CNPJ: 30.559.723/0001-96.
Valor: R$ 2.435,00.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:D2FC5EC0

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00015/2020. OBJETO: Aquisição de Gêneros Perecíveis (carne, Frango, Ovos, Linguiça, Bebida Láctea, Presunto e Queijo), Verdura e Fruta para Todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição/pb. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Dla Comercial de Alimentos Eireli - CNPJ 24.334.945/0001-08. Ednaldo Lopes Leite - Mercadinho São Lucas - CNPJ 10.509.186/0001-62. Maria do Socorro Costa Alves - CNPJ 30.559.723/0001-96. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - São José - Conceição - PB, no horário das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3453-2486.

Conceição - PB, 18 de Março de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:D1EB2415

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de veículos com motoristas destinados ao transporte escolar do município de Conceição/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2020.
DOTAÇÃO: Recursos: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 368 1008 2016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE; 12 368 1008 2017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO; 12 368 1008 2018 COFINANCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 12 368 1009 2022 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; 12 361 1009 2024 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%; 12 366 1009 2028 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; 12 368 1009 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 11701/2020 - 18.03.20 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - R$ 29.600,00; CT Nº 11702/2020 - 18.03.20 - JOÃO XAVIER DE SOUSA NETO - R$ 19.200,00; CT Nº 11703/2020 - 18.03.20 - ROBERTO PEREIRA DE LACERDA - R$ 23.000,00.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:A3831E00

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas destinadas as diversas secretarias, órgãos e Fundos Municipais de Assistência Social do Município de Conceição/PB

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 095, de 02/05/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00021/2020, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas destinadas as diversas secretarias, órgãos e Fundos Municipais de Assistência Social do Município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ANA PAULA DA SILVA MONTEIRO 91848415249.
CNPJ: 19.550.249/0001-07.

Valor: R$ 37.500,00.

Conceição - PB, 12 de Março de 2020.

ANALU PEREIRA DE MOURA ZIFINO
Pregoeira Suplente

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:697311C1

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 12 DE MARÇO DE 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00021/2020, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas destinadas as diversas secretarias, órgãos e Fundos Municipais de Assistência Social do Município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- ANA PAULA DA SILVA MONTEIRO 91848415249.
CNPJ: 19.550.249/0001-07.
Valor: R$ 37.500,00.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:880DA3B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas destinadas as diversas secretarias, órgãos e Fundos Municipais de Assistência Social do Município de Conceição/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conceição: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1003 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO; 05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 368 1009 2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.1012.2026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS; 10.302.1012.2038 - TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - SUS; 10.301.1012.2045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS; 10.301.1012.2085 - COFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DO SUS COM O FUS; 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 04 122 1003 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 04 122 1003 2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIA; 10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 04 122 1003 2073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 12101/2020 - 13.03.20 - ANA PAULA DA SILVA MONTEIRO 91848415249 - R$ 37.500,00.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:8006768E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2020

OBJETO: Aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE 1), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Água Branca- PB, através da empresa **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 06.020.318/0001-10.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VALOR GLOBAL: R$ 193.632,00 (Cento e Noventa e Três Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais)

Ratifico a decisão, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do representante da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca–PB, 19 de março de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:579B3190

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 95/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA–PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12**, E A EMPRESA: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 06.020.318/0001-10**.**

OBJETO: Aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE 1), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Água Branca- PB.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do FNDE, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.500 Secretaria de Educação** – 12 361 3010 **1014 Adquirir Veículos Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.52, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR GLOBAL: R$ 193.632,00 (Cento e Noventa e Três Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 20/03/2021

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 20 de março de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:C7B5773E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 04/2020

OBJETO: Aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE 1), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Água Branca- PB, através da empresa **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 06.020.318/0001-10.
Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VALOR GLOBAL: R$ 193.632,00 (Cento e Noventa e Três Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais)

Ratifico a decisão, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do representante da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca–PB, 19 de março de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:44308538

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 04/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 98/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA–PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12**, E A EMPRESA: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 06.020.318/0001-10**.**

OBJETO: Aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE 1), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Água Branca- PB.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do FNDE, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.500 Secretaria de Educação** – 12 361 3010 **1014 Adquirir Veículos Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.52, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR GLOBAL: R$ 193.632,00 (Cento e Noventa e Três Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 20/03/2021

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 20 de março de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:283E990F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 02/2020

OBJETO: Aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE 1 4X4), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Água Branca- PB, através da empresa **SAN MARINO ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **93.785.822/0001-06**.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VALOR GLOBAL: R$ 274.000,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do representante da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca–PB, 19 de março de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:7D8D1529

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 96/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA–PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12**, E A EMPRESA: SAN MARINO ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **93.785.822/0001-06.**

OBJETO: Aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE 1 4X4), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Água Branca- PB.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do FNDE, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.500 Secretaria de Educação** – 12 361 3010 **1014 Adquirir Veículos Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.52, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR GLOBAL: R$ 274.000,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Reais)
VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 20/03/2021

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 20 de março de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:DF36D15F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2020

OBJETO: Aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE 2), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Água Branca- PB, através da empresa **CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 01.844.555/0005-06.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VALOR GLOBAL: R$ 214.000,00 (Duzentos e Quatorze Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do representante da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca–PB, 19 de março de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:C3F1DBF1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 97/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA–PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12**, E A EMPRESA: CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 01.844.555/0005-06**.**

OBJETO: Aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE 2), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Água Branca- PB.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do FNDE, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.500 Secretaria de Educação** – 12 361 3010 **1014 Adquirir Veículos Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.52, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR GLOBAL: R$ 214.000,00 (Duzentos e Quatorze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 20/03/2021

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 20 de março de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:49DEEE16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID -19) NO ÂMBITO COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, para sua recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência no município de Alhandra, conforme Decreto Municipal Nº 011/2020; e

CONSIDERANDOque a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA DECRETADA, até ulterior deliberação, objetivando evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19), **A PROIBIÇÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL** nos estabelecimentos que exercem atividade comercial no município, tais como restaurantes, lanchonetes, bares, academias, clubes de lazer, casas de festas e assemelhados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não aplica a supermercados, farmácias, padarias e postos de combustíveis, devendo-se adotar, no que couber, as seguintes medidas preventivas:

I – Manter o ambiente ventilado;
II – Disponibilizar álcool gel na entrada do estabelecimento;
III – Fixar cartazes indicando as medidas de prevenção; e
IV – Higienizar, constantemente, superfícies sujeitas ao toque.

Art. 2º - Fica prorrogada, por 15 (quinze) dias, a vigência dos benefícios de auxílio doença já concedidos até esta data.

Art. 3º– As medidas adotadas por este decreto poderão ser revistas e reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e **seu descumprimento configura crime nos termos do art. 268 do Código Penal**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos **20 dias do mês de março de 2020**, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:B532A055

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 012 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA ANTE AO CONTEXTO DE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PELO ESTADO DA PARAÍBA E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONA VÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO que diversos cidadãos da Nação Brasileira já desenvolveram o quadro sintomático da patologia do Novo Corona vírus - COVID-19 e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Barra de Santa Rosa – PB;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus; e

CONSIDERANDO o relevante interesse público**,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Corona vírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de Barra de Santa Rosa – PB, por um período de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º - A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Crise e de Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade de acompanhar, realizar o controle e implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Barra de Santa Rosa – PB que terá a seguinte composição:
I – Gabriella Santos Nepomuceno, Secretária de Saúde, coordenando a atuação específica;
II – Tayse Bárbara Silva Casado, Assessora Técnica Especializada da Assessoria Jurídica;
III – Lucélia Dias de Medeiros, Procuradora do Município;
IV – André Luiz Silva Batista, Secretário de Administração;
V – Alex Sandro Azevedo Vieira, Secretário de Agricultura;
VI – Roseno de Lima Sousa, Secretário de Educação;
VII – Simoni Alves Diniz, Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
VIII – Maria de Nazaré Martins Dantas, Técnica em Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Barra de Santa Rosa – PB;
IX – Maria Josenilda Felix Sousa Antunes, Coordenadora da Atenção Básica.
X – Ana Lúcia Almeida Silva, Diretora do Posto de Saúde Nossa Senhora da Conceição.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Gestão de Crise e de Enfrentamento ao COVID-19 terá as seguintes atribuições:

I - Sugerir ao Gabinete do Prefeito novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Barra de Santa Rosa – PB de acordo com os Protocolos e Fluxos de Vigilância e Atenção dos casos de Corona vírus - COVID-19;

II - realizar o monitoramento dos casos suspeitos de Corona vírus - COVID-19 no Município de Barra de Santa Rosa – PB;

III - instituir e manter atualizados os Protocolos e Fluxos de Vigilância e Atenção dos casos de Corona vírus - COVID-19, do Município de Barra de Santa Rosa – PB;

IV - capacitar a Rede Municipal de Saúde, quanto à instituição do Protocolo de Diagnóstico, Tratamento, Monitoramento e acompanhamento dos casos de Corona vírus - COVID-19;

V - instituir Normas de Biossegurança, relativas ao manejo de casos de Doença Respiratória Aguda Grave, em decorrência do Corona vírus - COVID-19, nas Unidades de Saúde do Município de Barra de Santa Rosa – PB, para os trabalhadores de saúde, pacientes e contactantes;
VI - desenvolver conjunto de ações de comunicação, informação e educação em saúde específicas para o Corona vírus - COVID-19, visando a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde;

VII - pactuar com a Secretaria de Estado da Saúde, estratégias para garantir os insumos, a coleta de material biológico, os medicamentos e a capacitação das equipes técnicas dos serviços hospitalares; e

VIII - publicar boletins periódicos, tratando da situação epidemiológica do Corona vírus - COVID-19, no Município de Barra de Santa Rosa – PB.

Art. 5º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata este Decreto, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Saúde do Município de Barra de Santa Rosa - PB autorizada a firmar convênio com o Exército Brasileiro e com a ANVISA com o objetivo de fazer abordagens em pessoas que ingressem, através das rodovias federais, no Município de Barra de Santa Rosa - PB, com termômetro digital infravermelho.

Art. 7º - Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 23 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:F0EECB71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 013 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS SUPLEMENTARES E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;
CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo Corona vírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o Corona vírus, causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: *"Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde";*
CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta n° 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
CONSIDERANDO que diversos cidadãos da Nação Brasileira já desenvolveram o quadro sintomático da patologia do Novo Corona vírus - COVID-19 e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Barra de Santa Rosa – PB;
CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental;
CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";
CONSIDERANDO a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas quanto à prevenção de contágio pelo COVID-19 no município de Barra de Santa Rosa – PB;
CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO as informações disponibilizadas nas reuniões técnicas realizadas Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra de Santa Rosa – PB;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o interesse público,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas suplementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Barra de Santa Rosa – PB ficam definidas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade.

Seção I
Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Corona vírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Corona vírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Seção II
Das notificações

Art. 3º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:
I - possíveis contatos com agentes infecciosos do Corona vírus;
II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Corona vírus.

Seção III
Das medidas individuais

Art. 4° Como medidas individuais recomenda-se que:
I - pacientes com sintomas respiratórios (tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina etc.) fiquem restritos ao domicílio até a melhora do quadro clínico (14 dias);
II - pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde -UBSs;
III - pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.
Art. 5º Os viajantes oriundos de lugares epidêmicos (Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília) devem manter o isolamento por 14 (quatorze) dias, bem como os viajantes de lugares não epidêmicos devem ficar em isolamento por 07 (sete) dias.
§ 1º - A Equipe da Saúde da Família (PSF) ao tomar conhecimento da chegada de viajantes em suas áreas, deverá proceder imediatamente com a notificação e requerer assinatura do mesmo no termo de livre consentimento, salientando que em caso de descumprimento do período determinado para isolamento, a equipe epidemiológica do Município adotará as providências legais cabíveis, acionando a autoridade policial para devido conhecimento.
§ 2º - Os viajantes, de que trata o caput deste artigo, deverão informar imediatamente a sua chegada a Secretaria Municipal de Saúde, **ATRAVÉS DO TELEFONE (83) 99356-4669**, para uma avaliação de saúde.

CAPÍTULO II
MEDIDAS URGENTES PARA POPULAÇÃO

Seção I
Eventos de Massa

Art. 6º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 (cem) pessoas para espaços abertos e 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.
§ 1º - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.
§ 2º - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.
§ 3º - Os abrigos institucionais de crianças e/ou idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.
§ 4º - Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro entre as pessoas.

Seção II
Locais de grande circulação

Art. 7° - Ficam suspensos, no âmbito do município de Barra de Santa Rosa – PB, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os funcionamentos:
I - de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares;
II - de todas as casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques e praças públicas, parques de diversões, circos, academias de ginástica e estabelecimentos similares;
III - de todas as igrejas, templos religiosos, além de estabelecimentos similares;
IV – de todas as lojas de comércio varejistas e atacadista;
V – de todas as academias de ginasticas e salões de beleza;
VI – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.
§ 1º - Ficam excetuados, da suspensão prevista neste artigo, os bancos e cartórios extrajudiciais, adotadas as seguintes providências:
I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na que na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
II – seja dada preferencia ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
III – limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante previa distribuição de senhas.
§ 2º - Fica autorizado o comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas.
§ 3º - Em caso de descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento comercial, poderá ter a suspensão temporária do Alvará de Licenciamento fornecido por este órgão, como também, usar de força policial para dissipar aglomerações de pessoas.
§ 4º - Por estarmos em um período de chuvas, fica temporariamente proibida as aglomerações em cachoeira, barragens, açudes e afins, sendo no âmbito público ou no âmbito privado, podendo ser feito de forma coercitiva a desocupação destes locais pela Polícia Militar da Paraíba.
Art. 8º - Fica SUSPENSA as feiras livres, no âmbito do município de Barra de Santa Rosa – PB, por um período de 15 (quinze) dias, podendo o referido prazo ser revisto de acordo com os agravos epidemiológicos do município.
Art. 9º - O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias, postos de combustíveis deverão observar as seguintes regras:
I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) do interior do estabelecimento;
III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

CAPÍTULO III
MEDIDAS URGENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10 - Todas as Secretarias, Departamentos, Setores e Coordenações deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19).
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.
Art. 11 - Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, com exceção dos órgãos ligados a Saúde, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail.
Art. 12 - O setor de compras deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Seção I
Dos servidores públicos municipais

Art. 13 - Os Servidores Municipais maiores de 60 (sessenta) anos, e os que apresentam ou apresentaram nos últimos seis meses, patologia que compõem maior risco de mortalidade por COVID-19, poderão contactar seus superiores hierárquicos para:
I - deferimento de férias;
II - executar suas atividades por via remota – home office – videoconferência, devendo a operacionalização ser definida pelos chefes imediatos;
III - análise de afastamento temporário de suas atividades laborais, sem prejuízo dos vencimentos.
Art. 14 - Fica autorizado que os superiores hierárquicos poderão determinar que os servidores cumpram seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública.
Art. 15 - Fica suspenso:
I - viagens de servidores municipais, a serviço do Município de Barra de Santa Rosa - PB para deslocamento no território nacional ou no exterior;
II - prova de vida dos servidores municipais inativos.
Parágrafo único. As Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social poderão tornar sem efeito férias e licenças prêmios concedidas a servidores das respectivas pastas, caso ocorra a necessidade técnica do(a) imediato retorno do(a) profissional no âmbito do serviço público, decorrente da pandemia do COVID-19.
Art. 16 - Os servidores públicos que realizaram viagens internacional a serviço ou privadas, para quaisquer países da Europa, bem como China, Irã, Estados Unidos, independentemente de apresentarem sintomas associados ao Corona vírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.
Art. 17 - Os servidores públicos que realizarem viagens com transmissão comunitária e/ou sustentável, ao retornarem, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.
Art. 18 - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria da Saúde.
Art. 19 - Fica autorizado a realização da Audiência Pública de Apresentação do Relatório do Quadrimestre por videoconferência.

Seção II
Da política de comunicação

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do Corona vírus e enfrentamento as *fakes news.*
Art. 22 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá buscar envolver o Conselho Municipal de Saúde na disseminação das informações de prevenção à comunidade.
Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá buscar reservar horário na rádio local para que os gestores e/ou profissionais de saúde esclareçam quanto aos fluxos de atendimento, sensibilização da população sobre etiqueta respiratória e auto isolamento na presença de sintomas.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 24 - Fica determinada a criação de um protocolo médico de atendimento para o transporte, através do SAMU 192, de pacientes com suspeita de Corona vírus e casos confirmados de COVID-19.
Art. 25 - A Secretaria de Saúde deverá:
I - ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares;
II - recomendar às Unidades de Saúde da Família não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;
III - estimular a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020;
IV - Recomendar a redução das visitas hospitalares para o mínimo possível. Além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;
V - orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual, necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;
VI - verificar, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança, indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;
VII - informar as medidas a serem adotadas, pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;
VIII - elaborar, com a Secretaria de Comunicação, materiais informativos e educativos sobre o Novo Corona vírus - COVID-19, e repassá-los aos profissionais de saúde e à população;
IX - apresentar a situação epidemiológica, nas reuniões do Comitê de Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – O descumprimento do disposto neste Decreto, incorrerá em crime contra a saúde pública, com pena prevista no Código Penal, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista na legislação vigente.
§ 1º - Deverá ser expedido Cópia ao Ministério Público Estadual desta Comarca, a Polícia Militar e Civil.
Art. 27 - Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.
Art. 28 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 23 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:DAC3802B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de reforma da Escola Municipal do Ensino Fundamental José Batista de Sousa no município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do Convênio nº 439/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, e a Prefeitura de Bernardino Batista, e Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista, como forma de contrapartida: 02.050-SEC.DE EDUCACAO E CULTURA 02050.12.361.1021.1001 - REFORMA E AMPLIACAO DE ESCOLAS 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES. VIGÊNCIA: até 23/10/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00067/2020 - 23.03.20 - CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA ME - R$ 225.036,60.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:DBA4425A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020, que objetiva a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (INCLUINDO DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO), PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: ANDRESA ARAUJO DE SOUSA – CNPJ 35.823.225/0001-22 - Valor: R$ 25.000,00; JOAO CLEIDON DE ARAUJO – CNPJ 34.923.178/0001-26 - Valor: R$ 23.750,00; RAMALHO DE SOUSA LIMA – CNPJ 32.723.331/0001-46 - Valor: R$ 24.000,00. O valor global da presente licitação é R$ 72.750,00 (setenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 23 de março de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:752A53E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, através do Pregoeiro abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados o ADIAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, durante o exercício de 2020, obedecendo ao Decreto Municipal nº 744, de 22 de março de 2020. Fica adiada **"*sine die*"** a sessão que estava marcada para o dia 26/03/2020, às 08h00min.

Boa Vista – PB, 23 de março de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BD96CD11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, através do Pregoeiro abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados o ADIAMENTO da CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, obedecendo ao Decreto Municipal nº 744, de 22 de março de 2020. Fica adiada **"*sine die*"** a sessão que estava marcada para o dia 26/03/2020, às 08h00min.

Boa Vista – PB, 23 de março de 2020.

BERLITA MACEDO DE FARIAS ALVES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A460B112

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 744 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL EM TODOS OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA FEIRA LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, o teor dos Decretos: nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que decretou Situação de Emergência, Decreto nº 40.134 DE 20 de Março DE 2020, que Declara estado de calamidade pública e do Decreto nº 40.135 DE 20 de Março DE 2020;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 743 de 17 de Março de 2020;
CONSIDERANDO o sucessivo aumento das medidas buscando o afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensos no âmbito da administração direta e indireta municipal, desde a 0h (zero hora) da segunda-feira, 23 de março de 2020, até o dia 05 de abril de 2020, podendo este prazo ser modificado a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19:

I - o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por serviços eletrônicos através da utilização do site www.boavista.pb.gov.br, telefone ou e-mail, tudo com o objetivo de reduzir o número de pessoas circulando nas repartições públicas;
II – a concessão de férias dos profissionais da Secretaria de Municipal da Saúde nos próximos 60 (sessenta), exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário de Estado da Saúde;
§1º - As suspensões constantes neste artigo não podem privar o usuário de ter o acesso ao serviço público, caso não seja possível a oferta por telefone ou serviço eletrônico.
§2º - Ficam disponibilizados os seguintes números de telefone para plantão de dúvidas e esclarecimentos aos usuários:
I – (83) 3313.1142 – Policlínica Dr. Antônio Pereira de Almeida;
II – (83) 98753.9239 – ESF – I e II;
III – (83) 98825.1022 – ESF III;
IV – (83) 98753.8745 – Secretaria Municipal de Saúde.
V – E-mail: ouvidoria.sus@boavista.pb.gov.br
VI –E-mail: pm.boavista@gmail.com
VII – (83) 98753.8493 – Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
VIII – (83) 98831.6909– Secretaria de Educação
Art. 2º - A Rede Municipal de Saúde funcionará apenas em regime de plantão, ficando SUSPENSO o atendimento para os casos que não sejam de urgência e emergência.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá:
I - ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo, reduzindo, assim, a necessidade de deslocamento até às Unidades de Saúde da Família e Farmácia Popular;
II – recomendar às Unidades de Saúde da Família a não realizar atividades de grupos;
III - estimular a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020.
Art. 4º – Fica determinado que, de acordo com a natureza do serviço a ser executado, será estabelecido regime especial de trabalho – home Office ou em dias alternados, a critério do chefe imediato do setor, devendo os servidores permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com a possibilidade de serem convocados a qualquer momento, em razão da redução do quadro e/ou por força de remanejamento, exceto os servidores da Saúde, que estão sujeitos a normatização específica.
Art. 5º – Fica determinado o completo fechamento dos todos os estabelecimentos, à exceção dos elencados no parágrafo segundo deste artigo, desde a 0h (zero hora) da segunda-feira, 23 de março de 2020, até o dia 05 de abril de 2020, podendo este prazo ser modificado por novo decreto a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.
§1º - Fica suspensa, pelo mesmo período estabelecido no caput, as atividades de feira livre nas vias públicas do município.
§2º - Ficam autorizados a funcionar, utilizando-se de todos os meios de higienização, até novas disposições:
I – supermercados, verdureiras, fruteiras e quitandas;
II – as farmácias de medicamentos de uso humano e veterinário;
III – os comércios de rações para nutrição animal;
IV – os postos de abastecimento de combustíveis;
V – os bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários;
VI – lanchonetes, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, com portas fechadas e sem atendimento ao público, atendendo no sistema de delivery, assim considerada a entrega na porta da casa do cliente, utilizando-se de todos os meios de higienização;
VII – Rádio Comunitária.
§3º - Será providenciada a ampla divulgação através de carros de som, redes sociais, internet e visitação de pessoal das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social ou de outros servidores públicos voluntários antecipando o teor deste decreto, para fins de organização e ciência geral da população.
§4º - O desatendimento à ordem de fechamento implicará na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva, e imputação de multa diária nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 549/2017.
Art. 6º – Ficam proibidas as aglomerações públicas em campos de futebol, quadras, açudes, barreiros, rios e demais equipamentos de lazer, consideradas como tal a reunião de mais de cinco pessoas.
Parágrafo único: Se necessário, poderá ser requisitado uso da força policial.
Art. 7º – Os estabelecimentos bancários, loterias, rádio comunitária e os demais que permanecerão abertos, para fins de manutenção do abastecimento social, deverão manter orientações aos usuários quanto à observação da distância segura e das medidas de higiene, mesmo em filas que passem para fora do estabelecimento, sob pena de cassação imediata do alvará de funcionamento, interdição provisória ou definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 549/2017.
Art. 8º A chegada de pessoas de outras localidades, especialmente de áreas de risco, deve obedecer uma permanência em residência por 14 (catorze) dias, sendo comunicado a chegada imediatamente à Secretaria de Saúde.
Art. 9º A Situação de Emergência impõe a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da feira livre, por se tratar de um local de aglomeração e circulação de pessoas do grupo de risco.
Art. 10 Fica determinado que os servidores do Município, vinculados ao Poder Executivo, maiores de 60 anos de idade, exceto os vinculados à Saúde, deverão executar suas atividades em suas respectivas residências por via remota (home office) e/ou videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos.
§1º - Os servidores maiores de 60 anos e pertencentes ao quadro da Saúde serão avaliados, caso a caso, pela Secretária da pasta, que decidirá como proceder.
§2º - O não cumprimento pelos servidores municipais de permanecerem em casa nos respectivos horários de expediente implicará no respectivo desconto do salário.
§3º - As empresas privadas deverão dispensar os funcionários acima de 60 anos devendo os mesmos, se necessário, executar suas atividades em suas respectivas residências por via remota (home office) e/ou videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos.
Art. 11 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, serão devidamente apuradas as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, podendo ainda haver solicitação do uso da força policial para o cumprimento do presente Decreto.
Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, Estado e União.
Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 22 de Março de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A6A33E28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.015/2020.ALTERA O ARTIGO 1º. DO DECRETO COMPLEMENTAR 014,QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL 013/2020 PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ O

DECRETO Nº.014/2020.

Altera o Artigo 1º. Do Decreto Complementar 014,que dispõe sobre medidas complementares ao Decreto municipal 013/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo

54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

DECRETA:

Art.1º. Ficam suspensos,o funcionamento no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé, a partir de zero hora do dia 21 de março até o dia **05 de abril de 2020,**passível de prorrogação, caso haja na cidade caso de Coronavírus (COVID-19) confirmados**:**
eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
academias de esporte de todas as modalidades (pública e privada);
bares,lanchonetes, casas noturnas, balneários, casa de festas ou espetáculos;
salões de beleza e centros estéticos;
funcionamento da Feira Livre, Feira do Centro Agropecuário (Feira de Gado) e afins;
estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, lanchonetes, e afins a partir da meia noite do dia 21/03/2020:
agências bancárias e casas lotéricas;
lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio;

§1º.Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários,os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmácias,psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação,distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, supermercados/congêneres,minimercados,açougues, peixarias.

§2º. No período de que trata o §1º. deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

Art.2º. Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de 15 dias, partir de zero hora do dia 21 de março de 2020 até o dia **05 de abril de 2020.**

Art.3º. Em todos os estabelecimentos em que haja permissão para funcionamento, recomenda-se a distância mínima de 1,5metros entre todas as pessoas.

Art.4º. Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Bonito de Santa Fé-PB, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art.5º. Todos aqueles que retornarem de outros Estados, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Bonito de Santa Fé-PB, e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.

Art.6º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
Parágrafo único.A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo **Comitê Intesetorial De Enfretamento ao Covid-19 e pela Vigilância Em Saúde**,que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização inclusive com a forças pública do Governo do Estado a quem deverá ser comunicado,o descumprimento das medidas sanitárias preventivas de isolamento social,para apuração quanto à caracterização de crime contra a saúde pública,prescrito no Código Penal Brasileiro.

Art.7º.Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública Municipal, o acesso e vista aos autos dos processos físicos, bem como funcionamento, mesmo que interno de todas as atividades administrativas do município.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais, somente atenderão os casos de urgência e a serviço do **Comitê Intesetorial De Enfretamento ao Covid-19;**

Art.08º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7C8B8EF0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020**, objetivando a Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no Planejamento, Execução e Controle das Prestações de Contas dos Convênios Federais e Estaduais junto aos Sistemas: SIMEC, SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB e demais seguimentos de prestações de contas do Município de Catingueira - PB, em favor da empresa: **FABIANO DE CALDAS BATISTA – ME/PRESTCONTAS,** inscrita no CNPJ sob o n. 16.747.441/0001-91, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Terreo Sala 04, Edifício Empresarial Milindra II, Bairro Centro, Patos - PB, CEP:58.700-060, representada neste ato pelo Sr. **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, portador do CPF: 069.741.834-02 e RG: 3208754 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, 399, Maternidade, Cidade de Patos - PB, venceu o certame pelo valor mensal de **R$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Catingueira– PB, 20 de março de 2020.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:92097755

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB,** CNPJ**:** 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA**: FABIANO DE CALDAS BATISTA – ME/PRESTCONTAS,** CNPJ: 16.747.441/0001-91.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no Planejamento, Execução e Controle das Prestações de Contas dos Convênios Federais e Estaduais junto aos Sistemas: SIMEC, SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB e demais seguimentos de prestações de contas do Município de Catingueira - PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 27/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO –** 04 123 1002 **2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.**

VALOR MENSAL: R$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 20 de março de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:377F4AA0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020**, objetivando a Aquisição de Fardamento e outros vestuários destinados aos alunos da Rede de Ensino da EBPM – Educação Básica Pública Municipal e para o desenvolvimento e funcionamento dos Programas, Ações e Atividades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB, em favor das empresas: **ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA - ME,** CNPJ: 17.185.847/0001-90, com sede na Rua Bonifácio da Nóbrega, n.º817, Bairro São José, Santa Luzia – PB, CEP: 58.600-000, representada pelo Sr. **ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob o nº 035.269.154-90 e RG sob o nº 2542061 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Egídio Ayres, n.º71, 1º Andar, Bairro São José, Santa Luzia – PB, venceu os itens 05 e 24, perfazendo o Valor Global de **R$ 4.087,20 (Quatro Mil Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos), RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIZ,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.545.583/0001-92, sediada na Rua Manoel Francisco da Silva, nº 610, Bairro Centro, Brejo dos Santos – PB, CEP: 58.880-000, representada pelo Sr. **PHABULO FELIPE MOREIRA GOUVEIA,** portador do RG: 3863364 SSP/PB e CPF: 094.444.664-77, residente e domiciliado na Rua Alfredo Ferreira da Rocha, nº 193, Bairro Mangabeira I, João Pessoa – PB, venceu os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 e 23, perfazendo o Valor Global de **R$ 14.324,00 (Quatorze Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais), VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 07.358.710/0001-37**,** com sede na Rua Silvia Bezerra Guedes, nº 390, Bairro Jardim Planalto, João Pessoa – PB, CEP: 58.088-090, representada pela Sra. **ANA PATRICIA DE LIMA AMORIM**, portadora do CPF sob o nº 116.565.394-03 e RG sob o nº 4044618 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua dos Roques, 37, Centro, Pombal – PB, CEP: 58.840-000, venceu os itens 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 25, perfazendo o Valor Global de **R$ 10.954,40 (Dez Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos) e ROBERTO LUIZ DA NÓBREGA CAMBOIM - EPP,** CNPJ: 02.301.569/0001-12, com sede na Rua dos Roques, n.º 37, Bairro Centro, Pombal – PB, representada pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS CAMBOIM**, portadora do CPF sob o nº 424.942.734-04 e RG sob o nº 1.010.661 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Inácio Fernandes, 230, Jardim Lacerda, Patos – PB, CEP: 58.704-270, venceu os itens 13, 14 e 15, perfazendo o Valor Global de **R$ 7.055,00 (Sete Mil e Cinquenta e Cinco Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Catingueira– PB, 20 de março de 2020.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:660B7821

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 61/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB,** CNPJ**:** 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA**: ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA - ME,** CNPJ: 17.185.847/0001-90.

OBJETO: Aquisição de Fardamento e outros vestuários destinados aos alunos da Rede de Ensino da EBPM – Educação Básica Pública Municipal e para o desenvolvimento e funcionamento dos Programas, Ações e Atividades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB, dos itens 05 e 24 do Termo de Referência, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 28/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.000 GABINETE DO PREFEITO** – 04 122 1002 **2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 1003 **2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - 04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **06.000 SECRETARIA DE SAÚDE -** 10 301 1009 **2013 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS COM O FUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **06.001 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE -** 10 301 1009 **2015 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2018 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2020 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE**

DA FAMÍLIA - NASF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2020 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 302 1009 **2022 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 302 1009 **2023 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. **07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA -** 15 452 1008 **2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -** 08 244 1015 **2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1015 **2041 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO DOS**
PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1015 **2042 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOES DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1015 **2043 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS;** 08 244 1014 **2044 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-** 20 606 1006 **2046 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -** 12 361 1011 **2052 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 1011 **2054 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 1011 **2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 365 1011 **2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 **2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER -** 27 812 1013 **2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE -** 04 695 1016 2063 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**.**

VALOR GLOBAL: R$ 4.087,20 (Quatro Mil Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 20 de março de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D581FB70

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB,** CNPJ**:** 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA**: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIZ,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.545.583/0001-92.

OBJETO: Aquisição de Fardamento e outros vestuários destinados aos alunos da Rede de Ensino da EBPM – Educação Básica Pública Municipal e para o desenvolvimento e funcionamento dos Programas, Ações e Atividades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB, dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 e 23 do Termo de Referência, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 28/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.000 GABINETE DO PREFEITO** – 04 122 1002 **2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 1003 **2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - 04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **06.000 SECRETARIA DE SAÚDE -** 10 301 1009 **2013 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS COM O FUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **06.001 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE -** 10 301 1009 **2015 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2018 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2020 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2020 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 302 1009 **2022 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 302 1009 **2023 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. **07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA -** 15 452 1008 **2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -** 08 244 1015 **2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1015 **2041 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO DOS**
PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1015 **2042 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOES DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE**

DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1015 **2043 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS;** 08 244 1014 **2044 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-** 20 606 1006 **2046 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -** 12 361 1011 **2052 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 1011 **2054 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 1011 **2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 365 1011 **2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 **2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER -** 27 812 1013 **2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE -** 04 695 1016 2063 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**.**

VALOR GLOBAL: R$ 14.324,00 (Quatorze Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 20 de março de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:DD62AAC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB,** CNPJ**:** 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA**: VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 07.358.710/0001-37.

OBJETO: Aquisição de Fardamento e outros vestuários destinados aos alunos da Rede de Ensino da EBPM – Educação Básica Pública Municipal e para o desenvolvimento e funcionamento dos Programas, Ações e Atividades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB, dos itens 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 25 do Termo de Referência, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 28/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.000 GABINETE DO PREFEITO** – 04 122 1002 **2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 1003 **2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - 04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **06.000 SECRETARIA DE SAÚDE -** 10 301 1009 **2013 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS COM O FUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **06.001 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE -** 10 301 1009 **2015 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2018 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2020 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2020 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 302 1009 **2022 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 302 1009 **2023 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. **07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA -** 15 452 1008 **2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -** 08 244 1015 **2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1015 **2041 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO DOS**
PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1015 **2042 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOES DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1015 **2043 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS;** 08 244 1014 **2044 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-** 20 606 1006 **2046 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -** 12 361 1011 **2052 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 1011 **2054 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 1011 **2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 365 1011 **2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 **2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER -** 27 812 1013 **2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE -** 04 695 1016 2063 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO**

AMBIENTE- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**.**

VALOR GLOBAL: R$ 10.954,40 (Dez Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 20 de março de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:002DACFA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB,** CNPJ**:** 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA**: ROBERTO LUIZ DA NÓBREGA CAMBOIM - EPP,** CNPJ: 02.301.569/0001-12.

OBJETO: Aquisição de Fardamento e outros vestuários destinados aos alunos da Rede de Ensino da EBPM – Educação Básica Pública Municipal e para o desenvolvimento e funcionamento dos Programas, Ações e Atividades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB, dos itens 13, 14 e 15 do Termo de Referência, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 28/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.000 GABINETE DO PREFEITO** – 04 122 1002 **2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 1003 **2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - 04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **06.000 SECRETARIA DE SAÚDE -** 10 301 1009 **2013 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS COM O FUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **06.001 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE -** 10 301 1009 **2015 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2018 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2020 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2020 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 302 1009 **2022 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 302 1009 **2023 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1009 **2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. **07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA -** 15 452 1008 **2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -** 08 244 1015 **2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1015 **2041 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO DOS**
PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1015 **2042 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOES DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1015 **2043 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS;** 08 244 1014 **2044 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-** 20 606 1006 **2046 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -** 12 361 1011 **2052 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 1011 **2054 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 1011 **2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 365 1011 **2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 **2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER -** 27 812 1013 **2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE -** 04 695 1016 2063 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**.**

VALOR GLOBAL: R$ 7.055,00 (Sete Mil e Cinquenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 20/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 20 de março de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:BFF45D99

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2209 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

Contratante: Prefeitura de Coremas/PB.
Contratada: Construtora J Galdino Eireli-EPP, CNPJ: 20.227.311/0001-03.
Valor total: R$ **674.268,38** (Seiscentos setenta e quatro mil, duzentos sessenta oito reais, trinta e oito centavos).
Objeto: Prestar serviços de engenharia na Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Município de Coremas de acordo com

especificações da Proposta 111.61.2100001/19-001 do Ministério da Saúde.
Fonte de recurso: Prefeitura de Coremas (Ordinário), e do Ministério da Saúde – Proposta Nº 111.61.2100001/19-001.
Dotação: QDD/2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.
Vigência para execução: 06 (Seis) meses.
Vigência do contrato: 1 (um) ano.
Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Johnes Rennys Galdino da Silva, CPF Nº 327.035.018-03 (Pela contratada).
Notificação: No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil desta publicação, para a contratada prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com Art. 56 da Lei 8.666/93.

Coremas/PB, 20 de março de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:66719C2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2209 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

Contratante: Prefeitura de Coremas/PB.
Contratada: FFJ Construtora Ltda, CNPJ: 19.369.906/0001-06,com o valor total de R$ **99.043,56** (Noventa e nove mil, quarenta e três reais, cinquenta e seis centavos).
Objeto: Prestar serviço de engenharia na reforma da UBS Antônio Lopes, localizada no centro do Município de Coremas, conforme planilhas orçamentárias.
Fonte de recurso: Prefeitura de Coremas (Ordinário).
Dotação: QDD/2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.
Vigência para execução: 02 (Dois) meses.
Vigência do contrato: 1 (um) ano.
Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Jolisberton Vital do Nascimento, CNPJ Nº 072.515.184-65 (Pela contratada).
Notificação: No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil desta publicação, para a contratada prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com Art. 56 da Lei 8.666/93.

Coremas/PB, 20 de março de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:95122D71

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 166/2020

DECRETO Nº. 166/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Define outras medidas para o Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus, altera o Decreto nº 165/2020 de 18 de março de 2020, que declara situação de Emergência e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública no Município de Itaporanga-PB e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO que o Município de Itaporanga editou o Decreto nº 165/2020, de 18 de março de 2020, o qual declara situação de Emergência e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública no Município de Itaporanga-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO a ocorrência de um primeiro caso diagnosticado de Coronavírus (COVID-19) e o aumento exponencial dos casos suspeitos no Estado da Paraíba;
DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º. Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 165/2020, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Itaporanga, fica suspenso, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento:

I – da Feira Livre e de todos os box e estabelecimentos instalados dentro e no entorno do Mercado Público Municipal;

II – de academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

III – de áreas de lazer, clubes aquáticos, balneários, similares e afins;

IV – de clubes recreativos, casas de festas, boates, casas noturnas e similares;

V – de salões de beleza e centros estéticos;

VI – de estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniências e afins;

VII – de todas as agências bancárias, casas lotéricas e cooperativas de crédito;

§ 1º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, as clínicas e estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de

produtos para animais, lavanderias e supermercados, mercadinhos, mercearias e congêneres.

§ 2°. A suspensão de atividades a que se refere o inciso VI do *"caput"* deste artigo não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 3º. No período de que trata o "caput" deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega em domicílio.

§ 4º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 5º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se que não haja aglomeração e a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração a qualquer tempo, em decorrência do interesse do serviço público e da situação de emergência declarada, realocar e ou designar, temporariamente, qualquer servidor municipal do quadro efetivo, de cargo em comissão e contratado por excepcional interesse público, para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado por esta, a fim de atender toda e qualquer demanda dos serviços de saúde voltados ao enfrentamento do quadro epidêmico do coronavírus, pelo período necessário ao enfrentamento.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido a qualquer servidor público e principalmente os lotados na Secretaria Municipal de Saúde permanecer, durante o horário de expediente, acompanhados de familiares, parentes de qualquer grau, cônjuges, companheiros, amigos entre outros, nas dependências dos órgãos em que exercem suas atividades, devendo aqueles permanecerem em isolamento social.

Art. 5º. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os eventos esportivos no Município de Itaporanga, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 6º. Todos as pessoas que chegarem ao Município de Itaporanga, vindos de outros Estados, deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga-PB, por meio dos canais disponibilizados, e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.

Art. 7º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde em ação conjunta com o Núcleo de Vigilância Sanitária do Município, a Superintendência Municipal de Trânsito e com as Forças Polícias do Estado interceptar e fiscalizar a entrada e circulação de transportes coletivos interestaduais e intermunicipais, ônibus de Turismo/Excursão, micro-ônibus, vans e similares no território municipal de Itaporanga-PB, orientando quando necessário o isolamento e a quarentena de que trata o artigo 6º.

Art. 8º. Fica terminantemente proibido o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos Açudes, Barragens e reservatórios hídricos públicos, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação.

Art. 9º. Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação.

.

Art. 10. Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública do Município, bem como o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

Art. 11. O art. 11 do Decreto nº 165/2020 de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, nos seguintes termos:

*"**Art. 11.** .....*
***§ 3º.** Ficam autorizadas as requisições administrativas e o usufruto, por tempo indeterminado, de quaisquer bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto do coronavírus COVID-19, assim como aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde que se façam necessárias;*

***§ 4º.** A indenização devida pelo Município, em decorrência desta requisição e outras que venham a ser determinadas no curso da emergência resultante da pandemia de coronavírus COVID-19, será quantificada e quitada de acordo com critérios a serem definidos pelo Prefeito Municipal, após a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município."*

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo Comitê Gestor de Crise do Município para o enfrentamento do Coronavírus, que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do
Estado, e o descumprimento das medidas sanitárias preventivas de isolamento social, será comunicado à autoridade policial competente, para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268 do Código Penal por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 13. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do término dos prazos estipulados.

Art. 14. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 21 de março de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:CB90F746

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 167/2020

DECRETO Nº. 167/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Define novas medidas restritivas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus, em virtude da Emergência de Saúde Pública instalada no Município de Itaporanga-PB e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO que o Município de Itaporanga editou o Decreto nº 166/2020, de 21 de março de 2020, o qual definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e altera o Decreto nº 165/2020 de 18 de março de 2020, que declara situação de Emergência e dispõe

sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública no Município de Itaporanga-PB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar novas medidas mas restritivas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

CONSIDERANDO a ocorrência do registro de um primeiro caso suspeito de Coronavírus (COVID-19) e o aumento exponencial dos casos suspeitos no Município de Itaporanga-PB;
DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas mais restritivas e temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º. Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 165/2020, de 18 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 166/2020, de 21 de março de 2020, **Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos industriais e de serviços, bem como as atividades de construção civil, pelo prazo de dez dias, a partir das seis (06:00) horas do dia 24 de março de 2020**, passível de prorrogação.

§ 1º. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, mantendo-se os serviços com o mínimo possível de funcionários atuando, preservando-se a sanidade do ambiente de trabalho, autorizado o teletrabalho (*home office)*, quando possível.

§ 2º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os seguintes estabelecimentos:

I – serviços e indústria na área da saúde;

II – indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene e as que atendam os serviços de saúde;

III – serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

IV – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

V – transportadoras;

VI – indústria de produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

Art. 3º. Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais atingidos pelo Decreto nº 166/2020 de 21 de março de 2020 e os estabelecimentos industriais e de serviços de qualquer ramo, quando da prestação de serviços para o poder público Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º. As atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que forem essenciais para o interesse público e necessários ao fornecimento de produtos, bens e serviços destinados aos estabelecimentos listados no § 2º do art. 2º, poderão ser excetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo a qualquer momento.

Art. 5º. Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na legislação municipal correlata, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 6º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 23 de março de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:A3B7AB1D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 018/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 018/2020, de 21 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 5º. IX, 51 e 52, V.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus – COVID 19, conforme Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela organização mundial de saúde em 11 de março de 2020;

Considerando as medidas adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19/NOVO CORONAVÍRUS, determinadas através de publicação do Decreto 017, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde declarando a transmissão comunitária do Coronavírus – COVID-19 em todo território nacional;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta situação de saúde de ampla repercussão populacional de âmbito do município de Juripiranga;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as medidas para prevenção da emergência de saúde pública para o enfrentamento a pandemia pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Juripiranga-PB, sem prejuízo das medidas do decreto já editado, ficando estabelecidas nos termos deste decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais de bens e serviços deverão SUSPENDER todas as atividades de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo esse prazo ser estendido ou antecipado mediante posterior orientação.

§ 1º A determinação prevista no caput não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, frigoríficos, correios, postos de combustíveis, funerárias, padarias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, clínicas veterinárias, lojas de materiais médicos e odontológicos, lojas de produtos para animais, farmácias e serviços de saúde, como Unidade Mista, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

§ 2º Este artigo se aplica as agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, galerias comerciais, livrarias, papelarias, armarinhos, movelarias, bares, restaurantes, lanchonetes, salão de beleza, barbearia, academia de ginástica, área de laser e recreação, casas de recepção e festas, casas noturnas, clubes, oficinas mecânicas, lojas de construção, perfumaria, lojas de calçados, lojas de roupas, lojas de artigos e utensílios para o lar, bancas de jogos, bancos de vendas de produtos diversos, dentre outros que atendam ao público.

§ 3º Caso os bares, restaurantes e lanchonetes, tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílios, inclusive por aplicativo/plataformas digitais, ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus.

§ 4º As feiras livres com suas instalações terão o seu funcionamento limitado a comercialização única e exclusiva de gêneros alimentícios, desde que mantenha 02 (dois) metros de distância entre os bancos e demais pontos de vendas, bem como procedam com a devida higienização dos materiais de trabalho evitando ao máximo o contato físico entre comerciantes e consumidores.

Art. 3º. Expedimos também as recomendações às associações, comunidades, sindicatos e organizações de classe, para que suspendam pelo mesmo período de 23 de março a 05 de abril, as reuniões, assembleias, e demais manifestações. Podendo o referido prazo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 4º. Todos os serviços e estabelecimentos devem observar regras para evitar a aglomeração de pessoas, sob pena de interdição imediata.

Art. 5º. Ficam mantidos os serviços nas repartições públicas municipais cujo regime de trabalho é de expediente interno, apenas por meio de agendamentos nos termos do decreto municipal nº 017/2020, de 19 de março de 2020. O atendimento será garantido a população, através dos contatos telefônicos das seguintes repartições municipais, prefeitura municipal de Juripiranga (83 3289 1051 – 9 8795 5961), secretaria de planejamento e administração (3289 1551 – 9 8795 6230), secretaria de saúde (3289 1511 – 9 8844 5011), secretaria de educação (3289 1427 – 9 8795 6224), secretaria de transportes (9 8795 6232), com atendimento dentro do horário normal de funcionamento destas repartições.

Art. 6º. Ficam suspensos por um período de 30 (trinta) dias, os atendimentos presenciais nos setores, Cadastro Único e Bolsa Família, de acordo com as considerações preconizadas pelo Ministério da Cidadania, assim sendo, os atendimentos serão via telefone apenas para as situações extremas e urgentes, tais como, "beneficiários que estão com os benefícios cancelados ou bloqueados". Também ficam suspensos os atendimentos presenciais no CRAS, adotando o mesmo procedimento "via telefone" para os casos de extrema urgência (auxilio funeral e extrema vulnerabilidade social), ficando suspensos os atendimentos através de visitas realizadas pelas assistentes sociais, em conformidade com as orientações do Conselho Regional de Serviço Social. Os telefones para contatos (83 9 8795 6225 – CRAS e 83 9 8674 0956 – Bolsa Família).

§ 1º Os atendimentos presenciais no Conselho Tutelar, bem como as visitas domiciliares, estão suspensos, sendo realizados em caso de extrema violação de direitos de crianças e adolescentes, aplicando-se o rodízio de conselheiros e redução de carga horária na sede do conselho;

§ 2º O período de 30 (trinta) dias descrito neste artigo, poderá ser ampliado ou diminuído de acordo com novas recomendações;

§ 3º Todas as formas de contato deverão ser amplamente divulgadas nas redes sociais, inclusive no Portal da Transparência do município de Juripiranga;

Art. 7º. Fica autorizado a qualquer servidor público municipal, estadual e federal, polícia militar, polícia civil e agentes públicos a realizar a fiscalização e requerer procidências para o efetivo cumprimento das medidas.

Art. 8º. Todas as manifestações e eventuais práticas de infrações administrativas em descumprimento as medidas previstas neste decreto, ficam sujeitas as disposições da legislação vigente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se;

Juripiranga(PB), 21 de março de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:1EEBE03C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 018/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 018/2020, de 21 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 5º. IX, 51 e 52, V.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus – COVID 19, conforme Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela organização mundial de saúde em 11 de março de 2020;

Considerando as medidas adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID - 19/NOVO CORONAVÍRUS, determinadas através de publicação do Decreto 017 de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde declarando a transmissão comunitária do coronavírus – COVID 19 em todo território nacional;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta situação de saúde de ampla repercussão populacional de âmbito do município de Juripiranga;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as medidas para prevenção da emergência de saúde pública para o enfrentamento a pandemia pelo Coronavírus

(Covid-19) no âmbito do município de Juripiranga-PB, sem prejuízo das medidas do decreto já editado, ficando estabelecidas nos termos deste decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais de bens e serviços deverão SUSPENDER todas as atividades de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo esse prazo ser estendido ou antecipado mediante posterior orientação.

§ 1º A determinação prevista no caput não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, frigoríficos, correios, postos de combustíveis, funerárias, padarias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, clínicas veterinárias, lojas de materiais médicos e odontológicos, lojas de produtos para animais, farmácias e serviços de saúde, como Unidade Mista, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

§ 2º Este artigo se aplica as agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, galerias comerciais, livrarias, papelarias, armarinhos, movelarias, bares, restaurantes, lanchonetes, salão de beleza, barbearia, academia de ginástica, área de laser e recreação, casas de recepção e festas, casas noturnas, clubes, oficinas mecânicas, lojas de construção, perfumaria, lojas de calçados, lojas de roupas, lojas de artigos e utensílios para o lar, bancas de jogos, bancos de vendas de produtos diversos, dentre outros que atendam ao público.

§ 3º Caso os bares, restaurantes e lanchonetes, tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílios, inclusive por aplicativo/plataformas digitais, ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus.

§ 4º Os comerciantes de lanches em geral, comercializados através de bases móveis (carrocinhas, trailers e semelhantes) só poderão vender seus produtos sem a utilização de mesas e cadeiras, para evitar aglomeração e aproximação das pessoas;

§ 5º As feiras livres com suas instalações terão o seu funcionamento limitado a comercialização única e exclusiva de gêneros alimentícios, desde que mantenha 02 (dois) metros de distância entre os bancos e demais pontos de vendas, bem como procedam com a devida higienização dos materiais de trabalho evitando ao máximo o contato físico entre comerciantes e consumidores.

Art. 3º. Expedimos também as recomendações às associações, comunidades, sindicatos e organizações de classe, para que suspendam pelo mesmo período de 21 de março a 05 de abril, as reuniões, assembleias, e demais manifestações. Podendo o referido prazo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 4º. Todos os serviços e estabelecimentos devem observar regras para evitar a aglomeração de pessoas, sob pena de interdição imediata.

Art. 5º. Ficam mantidos os serviços nas repartições públicas municipais cujo regime de trabalho é de expediente interno, apenas por meio de agendamentos nos termos do decreto municipal nº 017/2020, de 19 de março de 2020. O atendimento será garantido a população, através dos contatos telefônicos das seguintes repartições municipais, prefeitura municipal de Juripiranga (83 3289 1051 – 9 8795 5961), secretaria de planejamento e administração (3289 1551 – 9 8795 6230), secretaria de saúde (3289 1511 – 9 8844 5011), secretaria de educação (3289 1427 – 9 8795 6224), secretaria de transportes (9 8795 6232), com atendimento dentro do horário normal de funcionamento destas repartições.

Art. 6º. Ficam suspensos por um período de 30 (trinta) dias, os atendimentos presenciais nos setores, Cadastro Único e Bolsa Família, de acordo com as considerações preconizadas pelo Ministério da Cidadania, assim sendo, os atendimentos serão via telefone apenas para as situações extremas e urgentes, tais como, "beneficiários que estão com os benefícios cancelados ou bloqueados". Também ficam suspensos os atendimentos presenciais no CRAS, adotando o mesmo procedimento "via telefone" para os casos de extrema urgência (auxilio funeral e extrema vulnerabilidade social), ficando suspensos os atendimentos através de visitas realizadas pelas assistentes sociais, em conformidade com as orientações do Conselho Regional de Serviço Social. Os telefones para contatos (83 9 8795 6225 – CRAS e 83 9 8674 0956 – Bolsa Família).

§ 1º Os atendimentos presenciais no Conselho Tutelar, bem como as visitas domiciliares, estão suspensos, sendo realizados em caso de extrema violação de direitos de crianças e adolescentes, aplicando-se o rodízio de conselheiros e redução de carga horária na sede do conselho;

§ 2º O período de 30 (trinta) dias descrito neste artigo, poderá ser ampliado ou diminuído de acordo com novas recomendações;

§ 3º Todas as formas de contato deverão ser amplamente divulgadas nas redes sociais, inclusive no Portal da Transparência do município de Juripiranga;

Art. 7º. Fica autorizado a qualquer servidor público municipal, estadual e federal, polícia militar, polícia civil e agentes públicos a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Art. 8º. Todo e qualquer servidor municipal, estadual, federal ou munícipe que reside na cidade de Juripiranga, que retornar de viagem do exterior, estado ou qualquer outra região do país, exceto de Ibiranga-PE, a partir desta data (21-03-2020), deverá efetuar comunicação imediata com a Secretaria de Saúde de Juripiranga, nos telefones (83 3289 1511 e 83 9 8844 5011) e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19) devendo aguardar orientações da referida Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Todas as manifestações e eventuais práticas de infrações administrativas em descumprimento as medidas previstas neste decreto, ficam sujeitas as disposições da legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 11. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se;

Juripiranga(PB), 21 de março de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3D9E8B25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ORDEM DE SERVIÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019.

GABINETE DO PREFEITO - ORDEM DE SERVIÇOS **- TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019.**
Por este instrumento fica a empresa **VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Argemiro Soares de Souza, S/N, LOTE 19 QDL, WILEBRANDO MATIAS – GUARABIRA - PB, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ** nº **15.002.982/0001-28**, autorizada a iniciar os serviços de construção civil, para execução das obras de construção de uma Quadra Coberta na Escola Municipal Governador Ronaldo José da Cunha Lima, na cidade de Juripiranga, objeto da licitação **Tomada de Preços nº 012/2019 – Processo Administrativo nº 089/2019,** conforme **Contrato nº 176/2020**. Valor da Obra R$ 91.516,98 (Noventa e um mil e quinhentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

Juripiranga (PB), 23 de março de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8E7970E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020**, objetivando a Locação de Veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra, conforme especificações constantes do termo de referência, em favor da empresa: **CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNP: **15.455.658/0001-65,** com sede na Rua JUSCELINO KUBITSCHEK, N.º 364, Sala 02, Bairro Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-420, representado pelo Sr. **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, portador do CPF: 020.718.954-44 e RG: 1875415 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Bossuet Wanderley, N.º 369, Bairro Centro, Patos – PB, venceu todos os itens licitados, pelo valor mensal de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, conforme mapa de apuração.

Manaíra – PB, 19 de março de 2020.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:41D1C623

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA**: CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNP: **15.455.658/0001-65**.

OBJETO: Locação de Veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra, conforme especificações constantes do termo de referência, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 24/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Manaíra – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.200 – GABINETE DO PREFEITO -** 04.122.1002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**; **20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CULTURA** – 12 361 1005 **2016 Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;** 12 361 1005 **2023 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;** 12 361 1005 **2024 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;** 12 365 1005 **2026 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;** 12 365 1005 **2033 Manutenção da Educação Infantil – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 20.700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 1008 **2045 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB – FIXO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;** 10 302 1008 **2047 Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**; **20.800 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – 08 244 1009 **2061 Manutenção do Conselho Tutelar - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1009 **2062 Manutenção das Atividades de Controle Social - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 243 1009 **2063 Piso Básico Fixo - PSB – Cras - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;** 08 244 1009 **2069 Piso Básico Variável - SCFV – FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;** 08 244 1009 **2071 Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 19 de março de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:5BFF1028

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020**, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente médicos e Odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, em favor da empresa: **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES,** CNPJ: 08.160.290/0001-42, com sede na Rua Manoel Alves de Oliveira, n.º 110, Bairro Catolé, Campina Grande – PB, CEP: 58.410-575, **JOSÉ NERGINO SOBREIRA/PJS DISTRIBUIDORA**, CNPJ: 63.478.895/0001-94**,** com sede na Avenida Padre Cicero, nº 3051, Bairro Muriti, Crato – CE, CEP: 63.132-015, **ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com sede na Rua Odon Bezerra, n.º 16, Centro, Sousa – PB, CEP: 58.800-130, **RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ:

10.719.048/0001-08, com sede na Rua Deputado Tertuliano de Brito, n.º912, Bairro Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, **INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 08.060.934/0001-20, com sede na Rua Raimundo Pereira de Oliveira, 60, Bairro Jardim Sorrilandia I, Sousa – PB, CEP: 58.805-150. Realizada a fase de lances verbais chegou – se ao seguinte resultado: **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES,** CNPJ: 08.160.290/0001-42, com sede na Rua Manoel Alves de Oliveira, n.º 110, Bairro Catolé, Campina Grande – PB, CEP: 58.410-575, representada pelo Sr. José Laércio de Macedo Oliveira, portador do CPF sob o nº 225.520.494-00 e RG sob o nº 572.544 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Tabelião Noel Antônio de Oliveira, 113, Conjunto Capitulino Loureiro, Emas – PB, venceu o valor global de **R$ 2.301,48 (Dois Mil Trezentos e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, **JOSÉ NERGINO SOBREIRA/PJS DISTRIBUIDORA**, CNPJ: 63.478.895/0001-94**,** com sede na Avenida Padre Cicero, nº 3051, Bairro Muriti, Crato – CE, CEP: 63.132-015, representado pelo Sr. Eriklepton Vitório Soares, portador do CPF sob o nº 054.837.773-10 e do RG sob o nº 2003029113674 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Senhor do Bomfim, 152, Bairro Romeirão, Crato – CE, venceu o valor global de **R$ 2.972,00 (Dois Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais), ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com sede na Rua Odon Bezerra, n.º 16, Centro, Sousa – PB, CEP: 58.800-130, representada pelo Sr. Camilo Almeida do Couto, portador do CPF: 057.685.344-58 e RG: 1697907 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Francisco Sarmento Medeiros, n.º 05, Bairro Dr Zezé, Sousa – PB, venceu o valor global de **R$ 4.785,55 (Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), FABIO LUCAS W E SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.039.726/0001-97, sediada na Travessa Antônio de Souza, N.º 166, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56.800-000, representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO PALMEIRA DE LIMA,** portador do CPF: 069.537.524-59 e RG: 7706301 SDS-PE, residente e domiciliado na Travessa Ezequiel Moura, N.º 33, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira – PE, venceu o valor global de **R$ 18.680,00 (Dezoito Mil Seiscentos e Oitenta Reais), S D DE A FERREIRA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 26.889.181/0001-42, sediada na Avenida A, S/N, Bairro Dom Helder Câmara, Galpão B, Garanhuns - PE, CEP: 55.293-970, representada neste ato pelo Sr. **JONATHAN PEREIRA TEIXEIRA**, portador do CPF: 104.594.784-94 e RG: 8637718 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Autregéssimo de Ataíde, N.º 78, Bairro Heliópolis, Garanhuns – PE, venceu o valor global de **R$ 108.429,00 (Cento e Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Nove Reais), RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 10.719.048/0001-08, com sede na Rua Deputado Tertuliano de Brito, n.º912, Bairro Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, representado pelo Sr. ANDREY ALLISON DOS SANTOS**,** portador do CPF: 067.674.794-97 e RG: 002.580.472 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Carmina Carmen de Sousa, N.º 32, AP – 102, Bairro Centro, São Bento – PB, CEP: 58.865-000, venceu o valor global de **R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), NUNES E TENORIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 35.000.390/0001-84, com na Rua José Vidal, N.º 20, Bairro Centro, Água Branca – PB, CEP: 58.748-000, representada neste ato pelo Sr. **LIDINALDO AZEVEDO DA SILVA**, portador do CPF: 036.506.134-41 e RG: 6018081 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, N.º 220, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira – PE, venceu o valor global de **R$ 18.169,00 (Dezoito Mil Cento e Sessenta e Nove Reais), EDILANE CARVALHO ARAÚJO**, CNPJ: 12.710.916/0001-14, com sede na Rua Sebastião Maia, 658, Bairro Novo, Guarabira – PB, CEP: 58.200-000, representada pelo Sr. **JEFFERSON LIMA GONÇALVES**, portador do CPF: 105.229.124-43 e RG: 3773951 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Desembargador Pedro Bandeira, 354, Bairro São José, Guarabira – PB, venceu o valor global de **R$ 33.093,00 (Trinta e Três Mil e Noventa e Três Reais)** e **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, CNPJ: 09.560.267/0001-08, com sede na Rua Antônio Gravatá, 132, Bairro Betânia, Minas Gerais – MG, CEP: 30.570-040, representada pela Sra. **JULIANA DEODATO NUNES**, portadora do CPF: 075.016.474-37 e RG: 6778610 SSDS/PE, residente e domiciliado na Rua Zambia, 84, Bairro Pau Amarelo, Paulista – PB, venceu o valor global de **R$ 43.008,00 (Quarenta e Três Mil e Oito Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Manaíra – PB, 19 de março de 2020.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:BFF24793

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 53/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA**: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES,** CNPJ: 08.160.290/0001-42.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente médicos e Odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 19/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.700 Fundo Municipal de Saúde** – 10 301 1008 **1035 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Estratégia de Saúde da Familia - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 2.301,48 (Dois Mil Trezentos e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 19 de março de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E6A92105

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA**: JOSÉ NERGINO SOBREIRA/PJS DISTRIBUIDORA**, CNPJ: 63.478.895/0001-94.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente médicos e Odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 19/2020.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.700 Fundo Municipal de Saúde** – 10 301 1008 **1035 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Estratégia de Saúde da Familia - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 2.972,00 (Dois Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais).

VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 19 de março de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:392DF944

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 55/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA**: ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ: 09.478.023/0001-80.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente médicos e Odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 19/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.700 Fundo Municipal de Saúde** – 10 301 1008 **1035 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Estratégia de Saúde da Familia - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 4.785,55 (Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 19 de março de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:74CB11B6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA**: FABIO LUCAS W E SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.039.726/0001-97.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente médicos e Odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 19/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.700 Fundo Municipal de Saúde** – 10 301 1008 **1035 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Estratégia de Saúde da Familia - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 18.680,00 (Dezoito Mil Seiscentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 19 de março de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9770D130

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA**: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 26.889.181/0001-42.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente médicos e Odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 19/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.700 Fundo Municipal de Saúde** – 10 301 1008 **1035 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Estratégia de Saúde da Familia - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 108.429,00 (Cento e Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Nove Reais).

VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 19 de março de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D9FBDD05

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 58/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA**: RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 10.719.048/0001-08.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente médicos e Odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 19/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.700 Fundo Municipal de Saúde** – 10 301 1008 **1035 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Estratégia de Saúde da Familia - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 19 de março de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:CB1981AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 59/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA**: NUNES E TENORIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 35.000.390/0001-84.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente médicos e Odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 19/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.700 Fundo Municipal de Saúde** – 10 301 1008 **1035 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Estratégia de Saúde da Familia - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 18.169,00 (Dezoito Mil Cento e Sessenta e Nove Reais).

VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 19 de março de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E2EFB272

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA**: EDILANE CARVALHO ARAÚJO**, CNPJ: 12.710.916/0001-14.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente médicos e Odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 19/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.700 Fundo Municipal de Saúde** – 10 301 1008 **1035 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Estratégia de Saúde da Familia - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 33.093,00 (Trinta e Três Mil e Noventa e Três Reais).

VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 19 de março de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:803BF761

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 61/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB,** CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA**: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, CNPJ: 09.560.267/0001-08.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente médicos e Odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 19/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.700 Fundo Municipal de Saúde** – 10 301 1008 **1035 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Estratégia de Saúde da Familia - ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 43.008,00 (Quarenta e Três Mil e Oito Reais).

VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 19 de março de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C5314701

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2020 AO CONTRATO N.º 72/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, CNPJ: 09.148.131/0001-95 e **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.553.129/0001-76.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 72/2018, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que somado ao valor do primeiro aditivo de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** perfaz um valor global de **R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 72/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 20 de março de 2021, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 72/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 20 de março de 2020, Manoel Bezerra Rabelo, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:320A8B97

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução dos Serviços de Construção de Barragem de Terra no Sítio Caboré no Município de Manaíra – PB, através da empresa **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS**, CNPJ: 21.933.413/0001-07.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Manaíra- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.500. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 20. 605.1015.1053 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE TERRA SÍTIO CABORÉ. 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

VALOR TOTAL: R$ 349.597,98 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Manaíra – PB, 06 de março de 2020**.**

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9A6E97EE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 44/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07**.**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução dos Serviços de Construção de Barragem de Terra no Sítio Caboré no Município de Manaíra – PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento do Município de Manaíra – PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Manaíra – PB, através da seguinte rubrica**: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.500. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 20. 605.1015.1053 -**

CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE TERRA SÍTIO CABORÉ. 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

VALOR GLOBAL: R$ 349.597,98 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)

VIGÊNCIA: 06/03/2020 À 06/08/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 06 de março, de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:2A8542F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 008/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 57, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, com fundamento no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando que embora no Município de Massaranduba não exista, por ora, nenhum caso confirmado, urge a necessidade de alerta nesta urbe para a tomada de medidas preventivas para a manutenção da situação controlada e se evitar a epidemia, sobretudo em razão da confirmação de casos em cidades vizinhas;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, que adotou medidas mais rígidas, restritivas e temporárias de prevenção de contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus) em todo o território estadual.

Considerando a necessidade de adequação do Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Massaranduba ante o contexto inicial de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional, com a adoção de medidas mais rígidas, restritivas e temporárias de prevenção de contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus) em todo o território municipal.

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe que é crime infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosas com pena de detenção e multa.

DECRETA:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS À COLETIVIDADE DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS):

Art. 1º. Fica declarado Estado de Emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Massaranduba (PB), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, tornando iminente e grave o risco de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. Considera-se como casos suspeitos de infecção humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), aqueles definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, e informados aos serviços de saúde do Município, ou aqueles identificados pela Rede Pública de Saúde do Município.

Parágrafo único. Os casos suspeitos devem ser informados, por quem tiver conhecimento, de forma imediata, para o setor de atendimento e protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, que funcionará em regime de plantão.

Art. 3º. Os pacientes com suspeita de portar o COVID-19 (Novo Coronavírus), que apresentarem febre ou deficiência respiratória, deverão ser atendidos com prioridade pela Rede de Saúde Pública e, se for o caso, internados, em isolamento, ou encaminhados aos municípios referenciados, para tratamento.

Parágrafo único. Os pacientes sintomáticos com suspeita de COVID-19 (Novo Coronavírus), sem indicação de internação hospitalar, deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de mínimo de 14 (quatorze) dias ou em outro prazo eventualmente estabelecido por protocolos do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O indivíduo que retornar de viagem de local onde a transmissão comunitária do COVID-19 (Novo Coronavírus) foi confirmada, tem por obrigação, de imediato, informar ao setor de atendimento e protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, nestes casos, deverá permanecer em isolamento domiciliar pelo seguinte período:

I – quatorze dias corridos, contados da data em que retornar da viagem, desde que tenha apresentado sintomas de infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

II – sete dias corridos, contados da data em que retornar da viagem, se não apresentou sintomas de infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Art. 5º. Os idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, os imunodeprimidos, as gestantes e as crianças menores de 2 (dois) anos que apresentarem sintomas do COVID-19 (Novo Coronavírus), terão prioridade máxima no atendimento em qualquer unidade de saúde do Município.

2. DAS CONDIÇÕES ADMINISTRATVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS):

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, deverá:

I – garantir estoque estratégico de medicamentos e equipamentos na Rede Pública de Saúde, para atendimento sintomático de pacientes, ou, em caso de impossibilidade, encaminhar os pacientes para os municípios referenciados;

II – disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo do serviço farmacêutico;

III – rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento;

IV – orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;

V – verificar, junto à rede de atenção básica, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;

VI – informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;

VII – elaborar informativos educativos sobre o COVID-19 (Novo Coronavírus) e repassá-los aos profissionais de saúde e à população, por qualquer meio de contato;

VIII – garantir e monitorar estoque estratégico de medicamentos na Rede Pública de Saúde, para o atendimento de casos suspeitos e confirmados do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia da doença pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 7º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Pública, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais temporárias de profissionais da área de saúde para atuar no debelamento e controle de emergência, sendo que os contratos não poderão ser superiores a 180 (cento e oitenta) dias, sempre respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.

Art. 7º. Autoriza-se, caso necessário, a convocação de servidores públicos municipais lotados na área de saúde e que estejam em férias ou licença sem vencimentos, bem como o remanejamento temporário de servidores da área de saúde para prestação de serviços nas unidades de saúde ou nos hospital público do Município.

Parágrafo único. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar quaisquer ações de resposta à crise, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de saúde e assistência à população mais necessitada e afetada pela pandemia.

Art. 8º. Diante da situação de Emergência vislumbrada no Município de Massaranduba (PB), fica estabelecido que a compra de insumos médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos e todo e qualquer item de atendimento à população, visando combater a pandemia, tantos quantos forem necessários à adequada superação da crise, se desenvolva de forma rápida e efetiva na Administração Pública, com observância dos parâmetros legais.

Art. 9º. Os postos e comércios de serviço e fornecimento de combustível e gás ficam obrigados a abastecer, prioritariamente, os veículos oficiais ou devidamente identificados que atuam em serviços de saúde e deslocamento de pacientes, bem como fornecer gás e oxigênio aos hospitais e unidade de saúde em geral, sob as penas da lei e de suspensão de autorização de funcionamento.

Art. 10. Sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em situação de emergência, sendo absolutamente imprescindível, conforme dispõe o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de crise, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da caracterização de emergência, vedada a prorrogação dos contratos entabulados neste formato.

Parágrafo único. As dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou calamidade pública, são admissíveis desde que não tenham se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento e que não sejam da responsabilidade, por culpa ou dolo, do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Art. 11. O Município poderá requisitar do particular ou de instituições privadas, durante a vigência do presente Decreto, com vistas ao atendimento às necessidades públicas, quaisquer bens, equipamentos, insumos, combustíveis, alimentos, medicamentos ou serviços, promovendo a indenização ou o pagamento justo a posterior, de acordo com a avaliação administrativa ou judicial, assim como poderá ceder, em caráter temporário, ainda que a instituições privadas, equipamentos ou insumos para a manutenção de serviços básicos como hospitais, unidades de saúde e funerárias.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS):

Art. 12. Os servidores públicos, quando possível, desde que não prejudique a continuidade e a essencialidade dos serviços públicos, poderão realizar o serviço público na modalidade à distância, por videoconferência ou home office, cujas condições deverão ser estabelecidas por cada secretaria municipal, se possível for.

§1º Os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras comprovadas por laudos médicos, poderão, desde que ajustados com sua chefias, permanecerem em casa, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, exceto as *propter laborem*, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados deste Decreto, podendo ser prorrogado ou antecipado este prazo, devendo ser informado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para os apontamentos devidos.

§2º O servidor público que retornar de viagem realizada em local onde a transmissão comunitária do COVID-19 (Novo Coronavírus) foi confirmada, ou que tenha tido contato com portador ou com pessoa com suspeita de ter contraído a infecção e que possa ser devidamente identificada, deverá, de imediato, informar à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, nestes casos, permanecerá em isolamento domiciliar pelo seguinte período:

I – quatorze dias corridos, contados da data que retornar da viagem, se tiver apresentado sintomas da infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

II – sete dias corridos, contados da data que retornar da viagem, se não tiver apresentado sintomas da infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

§2º O tempo de isolamento domiciliar do servidor público que não apresentar sintomas da COVID-19 (Novo Coronavírus) será meramente preventivo e, por isso, considerado como dia de trabalho efetivo, realizado em regime de home office, motivo pelo qual o servidor deverá estar a disposição da Administração Pública para a execução de trabalho remotos, sendo que o descumprimento do isolamento domiciliar ou a recusa em desenvolver trabalhos remotos possíveis, sujeitará o servidor à pena de responsabilização administrativa, com abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§3º Os atendimentos na esfera da assistência social serão realizados mediante agendamentos, ficando suspensas as atividades em grupos, comunitárias, oficinas e socioeducativas e visitas domiciliares, devendo ser regulamentados tais atendimentos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS A PARTICULARES, ESTABELECIMENTOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:

Art. 13. Fica determinada, a partir de 22 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prazo que poderá ser prorrogado sucessivamente, se necessário, a suspensão das atividades dos seguintes estabelecimentos e instituições:

I – lojas de comércios varejistas e atacadistas;

II – cinemas e demais locais de eventos;

III – restaurantes, bares, *pubs*, lanchonetes, casas noturnas, tabacarias, boates, salões de festas e similares;

IV – Academias em geral;

V – Igrejas, templos, entidades religiosas e procissões;

VI – Estádios, ginásios e quadras poliesportivas;

VII – Entidades educacionais em geral;

VIII – clubes, associações e similares;

IX – áreas comuns, salão de festas, *playgrounds*, piscinas e academias de condomínios;

X – hotéis, pousadas, chácaras de lazer e similares;

XI – restrição dos horários das visitas de familiares e pacientes hospitalizados, garantindo apenas a permanência dos acompanhantes nos casos de necessidade;

XII – todos os serviços privados que demandam atendimento pessoal ou aglomeração de pessoas, exceto os que constam do artigo 14 deste Decreto.

§1º A realização da feira livre, aos domingos, e a abertura do mercado municipal, ocorrerá normalmente, todavia, na sua organização e funcionamento, dever-se-á levar em consideração os parâmetros internacionais de prevenção do COVID-19 (Novo Coronavírus), ou seja, evitar aglomeração, qualquer contato pessoal, devendo se fazer o controle de entrada e saída, e obediência à higienização do local e pessoal.

§2º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais elencadas neste artigo, no que couber, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) atividades de *e-commerce*.

§3º Em caso de agravamento da pandemia pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município, ficar-se-ão suspensas, também, a realização da feira municipal, da abertura do mercado municipal e dos atendimentos de serviços de entrega, por tempo indeterminando, até ulterior deliberação.

Art. 14. Ficam excetuadas do artigo 13 deste Decreto, os seguintes estabelecimentos e atividades, tidas por essenciais:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
II – distribuição e venda de medicamentos, produtos hospitalares, gêneros alimentícios, como farmácias, padarias, açougues, mercearias, vendas, mercados e supermercados;
III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
IV – postos de combustíveis e lojas de conveniência;
V – tratamento e abastecimento e venda de água;
VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
VIII – serviços de telecomunicação e impressa;
IX – segurança pública e privada;
X – serviços funerários;
XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho;
XIII – bancos e cooperativas de crédito, dando preferência aos atendimentos remotos, além de manter a distância segura entre os clientes e entre os funcionários, evitando-se aglomerações e filas.
Art. 15. O Poder Público Municipal, acaso a infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) se agravar, poderá restringir o acesso ao Município, bem como determinar o controle de entrada de pessoas nos acessos que chegam à Cidade, seja por meio de rodovias, estradas e rodoviárias.
§1º Em ocorrendo o agravamento da infecção e dos casos de transmissão, especialmente envolvendo casos de transmissão comunitária no Município, com colapso do sistema de saúde municipal, o Poder Público Municipal poderá determinar o fechamento integral ou a suspensão das atividades, por prazo indeterminado, do comércio em geral, empresas, escolas, repartições públicas ou privadas estabelecidas no Município de Massaranduba (PB), inclusive transporte público, mantidos apenas os serviços básicos e essenciais a fim de dar suporte material, de saúde, medicamentos e de gêneros alimentícios à população.
§2º Para os fins estabelecidos no parágrafo anterior, fica proibido, de imediato, o comércio ou qualquer forma de exposição de gêneros alimentícios nas vias ou praças públicas, especialmente aqueles *in natura*, uma vez que o acondicionamento inadequado dos produtos alimentícios poderá facilitar o contágio e a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus), com risco de vida para a população, especialmente para crianças, idosos e pessoas com imunidade reduzida e que vierem a consumir tais alimentos.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CRIMINAIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO E DEMAIS RECOMENDAÇÕES:

Art. 16. Nos termos estabelecidos pelo artigo 167, §3º, da CF/88, é admitido ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.
Art. 17. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive com a redução de prazos previstos na legislação para publicação de editais e convocação de servidores.
Art. 18. O descumprimento ou a não observância do presente Decreto poderá sujeitar o infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo que trata dos "Crimes Contra a Saúde Pública", cujos tipos penais e penas estabelecidos são os seguintes:

(....) Epidemia
Art. 267 – Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:
Pena – reclusão, de dez a quinze anos.
§1º - Se do fato resultar morte, a pena é aplicada em dobro.
§2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de Medida Sanitária Preventiva
Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.
(...)
Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão da Notificação de Doença
Art. 269 – Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:
Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.
Parágrafo único. A responsabilização criminal do infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro ou demais leis penais, não o isenta de também responder nas esferas administrativas e civil.
Art. 19. A Procuradoria Geral do Município – PGM, fica autorizada a tomar todas as medidas legais cabíveis, em quaisquer instâncias administrativas ou judiciais, representando ao judiciário, ao Ministério Público ou às Polícias, se necessário, assim como exigir demais recomendações jurídicas, inclusive a órgãos e entidades privados, a fim de que se dê pleno cumprimento e execução ao que está estabelecido no presente Decreto.
Art. 20. Alfim, recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, a fim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crónicas etc.
Art. 21. Competirá às Secretarias Municipais de Transporte e Comunicação procederem com a transporte e divulgação necessária das medidas restritivas, emergências e temporárias adotadas ao combate e controle da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Massaranduba (PB), 21 de março de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:34F81C5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2020. - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTADAS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 138, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTADAS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 84, VI e Lei Orgânica Municipal, art. 63;
CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana (COVID-19) pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana (COVID-19) pelo Sars-Cov-2 (novo coronavírus), conforme os do termos do Decreto Federal 7.716 de 17 de novembro de 2011.
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 de caráter nacional e temporário, reconhecendo o surto do Sars-Cov-2 no território nacional, dispondo sobre medidas de enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prescrevendo condutas a serem adotadas no âmbito municipal pelos entes públicos e de sujeição aos particulares, inclusive, sob pena de responsabilização;
CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 356/GM/MS de 11 de março de 2020 regulamentando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o teor da Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba e Decreto Estadual n.º 40.128 de 17 de março de 2020 publicado no Diário Oficial em 19 de março do corrente ano, reconhecendo a situação emergencial do Estado, adotando também medidas de enfrentamento à COVID-19 e sugerindo recomendações aos municípios;
CONSIDERANDO as informações disponibilizadas nas reuniões técnicas realizadas Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO a Recomendação 05/2020 expedida pelo Ministério Público aos municípios da Comarca de Esperança – PB;
CONSIDERANDO que diversos cidadãos da nação brasileira já desenvolveram o quadro sintomático da patologia ocasionada pelo novo coronavírus - COVID-19 e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;
CONSIDERANDO que nos dados oficiais do Ministério da Saúde, até esta Sexta-feira dia 20, subiram para 970 casos confirmados de COVID-19 no País, resultando em 11 mortes;
CONSIDERANDO que foi confirmado no dia 18 de março de 2020 o primeiro caso de COVID-19 no Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO que na Paraíba o primeiro caso levou 16 dias para ser confirmado, tempo suficiente para disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), constando em boletins oficiais que até 19.03.2020 já são 138 casos em investigação;
CONSIDERANDO que é de conhecimento público que não estão sendo realizados testes em todos os casos suspeitos COVID-19, mas apenas em casos mais graves, devido escassez do material, o que dificulta saber o estágio epidemiológico que se encontra os entes da federação;
CONSIDERANDO que a Portaria 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, **RECONHECEU QUE TODO TERRITÓRIO NACIONAL** se encontra 3ª fase epidemiológica, conhecida como **TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA**, "*ocasionada quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora"*, segundo informe da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS** filiada à **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB);**
CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus Sars-Cov-2, que é de fácil contágio (capacidade de 2,7), cujo período de incubação pode variar de 05 à 14 dias, sendo mais facilmente transmitido nos primeiros dias de contágio (3 a 5 dias do início dos sintomas) segundo dados da SBI/AMB;
CONSIDERANDO a precária realidade do sistema de saúde nacional para o tratamento de pessoas já infectadas e, que a prevenção é a melhor forma de combate à pandemia, tendo estudos científicos e experiência internacional em países com situação mais avançada da epidemia, demostrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (Sars-Cov-2) e a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Montadas/PB;
CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Montadas/PB;
CONSIDERANDO a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e grupos de risco, independentemente da idade, tais como: diabéticos, hipertensos, cardíacos, imunodeficientes, etc ;
CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao servidor público, especialmente os funcionários lotados na saúde que estão na linha de frente no combate à pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental do Município; e considerando o relevante interesse público;
CONSIDERANDO que a capital do Estado e outros municípios circunvizinhos também estão tomando medidas de mesmo cunho para contenção da disseminação do COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de informar a população do Município de Montadas sobre as medidas de prevenção à epidemia do Sars-Cov-2, cumprindo o princípio da transparência;
CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";
CONSIDERANDO que a desobediência de determinações do Poder Público destinada a **impedir introdução** ou **propagação** de doença, caracteriza crime tipificado no art. 268 do Código Penal, punível com pena de detenção de 01 mês a um ano e multa**.**

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
Art. 1º Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência para enfrentamento de pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de Montadas/PB, declaração que surtirá efeitos durante o tempo que for necessário, considerando as normas e recomendações do Ministro da Saúde, Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, de acordo o prazo estabelecido pela Organização Mundial da Saúde de que trata o art. 1º §2º e 3º da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
Parágrafo único: O término da situação de emergência no Município de Montadas será declarado pelo Secretário de Saúde do Município de acordo com as normas e recomendações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretário de Saúde do Estado, sem prejuízo de avocação.
Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.
Art. 3º Fica delegado ao Secretário de Saúde municipal à instituição do **Comitê Municipal de Gestão de Crise e de Enfrentamento** à COVID-19 com a finalidade de acompanhar, realizar o controle e implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Montadas/PB.
Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão de Crise e de Enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2) terá as seguintes atribuições:
sugerir ao Gabinete do Prefeito novas medidas de enfrentamento ao Sars-Cov-2 no Município de Montadas/PB de acordo com os Protocolos e Fluxos de Vigilância e Atenção dos casos de COVID-19;
realizar o monitoramento dos casos suspeitos de COVID-19 no Município de Montadas/PB;
instituir e manter atualizados os Protocolos e Fluxos de Vigilância e Atenção dos casos de COVID-19, do Município de Montadas/PB;
capacitar a Rede Municipal de Saúde, quanto à instituição do Protocolo de Diagnóstico, Tratamento, Monitoramento e acompanhamento dos casos de COVID-19;

instituir normas de biossegurança, relativas ao manejo de casos de doença respiratória aguda grave, em decorrência do novo coronavírus (Sars-Cov-2) nas Unidades de Saúde do Município de Montadas/PB, para os trabalhadores de saúde, usuários e colaboradores;
desenvolver conjunto de ações de comunicação, informação e educação em saúde específicas para sobre o Sars-Cov-2, visando a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde;
pactuar com a Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde e órgãos competentes, estratégias para garantir os insumos, a coleta de material biológico, os medicamentos e a capacitação das equipes técnicas dos serviços hospitalares; e publicar boletins periódicos, tratando da situação epidemiológica do Sars-Cov-2 no Município de Montadas/PB.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.
Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Art. 6º Fica a Secretaria de Saúde do Município de Montadas/PB autorizada a firmar convênio com o Exército Brasileiro e com a ANVISA entre outros órgão públicos competentes, com o objetivo de fazer abordagens em pessoas que ingressem, através das rodovias estaduais, no Município de Montadas/PB, com termômetro digital infravermelho.
Art. 7º Fica delegado ao Secretário de Saúde a contratação temporária por motivo de excepcional interesse público em regime especial de que trata a lei municipal 412/2013 durante o período de perdurar a emergência na saúde pública;
Parágrafo único: serão aceitos voluntários, a critério de escolha rigorosa pela Secretaria de Saúde/Comissão de enfrentamento ao COVID-19, mediante treinamento prévio, para trabalhar na prevenção e combate ao Sars-Cov-2 (COVID-19) , em cujo termino da emergência será fornecido certificado de voluntário pelo Município, em situação de emergência na saúde pública, devendo este Executivo enviar projeto de lei à Câmara Municipal, após passada a situação de emergência, para reconhecer o certificado como válido para computar pontuação em provas e certames do Município de Montadas.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 ocasionada pelo novo coronavírus (Sars-Cov -2), no âmbito do município de Montadas/PB ficam definidas nos termos deste Decreto.
Parágrafo único. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade e definem regras para o serviço público.

Seção I
Definições

Art. 9º Para fins do disposto nesta Decreto, considera-se:
isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Seção II
Das notificações

Art. 10º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:
possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Seção III
Das medidas individuais

Art. 11° Como medidas individuais recomenda-se que:
pacientes com sintomas respiratórios (tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina etc.) fiquem restritos ao domicílio até a melhora do quadro clínico (14 dias);
pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde -UBSs;
pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.
Art. 12º Os viajantes domiciliados em Montadas em retorno de viagens oriundas de outros Estados, especialmente os Estados onde a epidemia está mais disseminada devem manter o isolamento por 14 (quatorze) dias, exceto em caso de trabalhador de transporte de carga, insumos e materiais essenciais, medida esta que pode ser avaliada pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura.

CAPÍTULO II
MEDIDAS URGENTES PARA POPULAÇÃO

Seção I
Eventos e Locais de Grande Circulação

Art. 13 º Ficam suspensos durante o período deste decreto até ulterior deliberação: eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos (shows), culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), devendo, em caso de imperiosa necessidade, limitarem-se a um público estimado de 15 (quinze) pessoas para espaços abertos, devendo resguardar distância mínima de dois ou mais metros entre os participantes.
As reuniões que envolvam população de alto risco para COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.
Os locais que ainda necessitem de circulação de pessoas devem ampliar a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção.
Deve ser disponibilizada informação visível sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.
As empresas de transporte de coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.
Art. 14º Estas medidas deverão ser amplamente divulgadas à população, mediante mídias sociais, programas de rádio, material impresso e afixado em locais estratégicos e divulgação sonora (carro de som).

Seção II
Dos estabelecimentos e serviços de alimentação

Art. 15º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), determina-se à iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:
I – fechamento do comércio em geral, exceto os estabelecimentos essenciais como farmácia, hipermercados, supermercados, açougues, mercados de venda de alimentação para animais, padarias e postos de combustíveis;
II - ficam suspensas as feiras livres e os feirantes poderão dispor dos seus bancos defronte as suas casas durante a semana;
III - fechamento de academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e estabelecimentos similares;
IV - suspensão de funcionamento de clubes de serviços e de lazer;
V – as Instituições Financeiras devem organizar as filas na parte interna e externas de suas agências, mantendo a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os seus clientes.
§ 1º As farmácias, hipermercados, supermercados, açougues, mercados de venda de alimentação para animais, padarias devem restringir o fluxo de pessoas no seu interior a no máximo 50 % da sua capacidade.
§ 2º Caso os estabelecimentos privados descumpram as normas previstas neste artigo, terão o alvará de funcionamento cassado.
Art. 16º Os locais de circulação de pessoas não abrangidos pelos artigos anteriores, incluindo repartições públicas, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% INPM para os usuários, em local sinalizado.

Os locais de grande circulação de pessoas devem ampliar a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção.
Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos
As empresas de transporte de coletivo, incluindo de serviço público, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.
Art. 17 Os serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares) deverão fechar as suas portas e funcionarem apenas para serviço delivery e retirada de alimentos no local.
Art. 18 Caso os estabelecimentos privados descumpram as normas previstas neste artigo, poderá ter o Alvará de funcionamento cassado pela Secretaria de Finanças.
Seção III
Dos estabelecimentos de ensino
Art. 19 Será considerado com antecipação das férias escolares o período de suspensão das aulas referenciado no Decreto Municipal 136 de 17 de março de 2020, podendo ser prorrogado pelo tempo que for necessário, determinando que os estabelecimentos de ensino privados adotem o mesmo procedimento.
Seção IV
Do uso de bebedouros de pressão
Art. 20 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:
Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
Higienizar frequentemente os bebedouros.
CAPÍTULO III
MEDIDAS URGENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 21. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail.
Art. 22. Todas as Secretarias, Departamentos, Setores e Coordenações deverão suspender a realização de eventos e reuniões enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Sars-Cov-2).
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade da realização da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.
Art. 23. Ficam suspensas as atividades da assistência social relacionadas aos Grupos de crianças e adolescentes, terceira idade e gestantes no Município de Montadas.
Art. 24. Ficam suspensos os serviços de transportes e transportes escolares em carros grande e pequenos, exceto aos trabalhadores que fazem a rota externa ao Município de Campina Grande – PB, com a devida higienização dos veículos.
Parágrafo único: quanto às viagens dos carros pequenos, ficam limitadas àquelas que serão feitas à serviço da Administração e/ou em casos de imperiosa necessidade e/ou motivos de saúde, tratamento médicos a serem analisado pela Secretaria de Infraestrutura conforme as recomendações da Secretaria de Saúde.
Art.25. O setor de compras deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
Art. 26 – Fica delegado aos Secretários, Procurador-Geral e Chefe de Gabinete, adotarem outras medidas administrativas de prevenção e combate ao novo coronavírus e para garantir o fiel cumprimento deste decreto.
Seção I
Dos servidores públicos municipais
Art. 27. Os Servidores Municipais maiores de 60 (sessenta) anos, e os que apresentam ou apresentaram nos últimos seis meses, patologia que compõem maior risco de mortalidade por COVID-19, poderão contactar seus superiores hierárquicos para:
deferimento de férias;
executar suas atividades por via remota – home office – videoconferência, devendo a operacionalização ser definida pelos chefes imediatos;
análise de afastamento temporário de suas atividades laborais, sem prejuízo dos vencimentos.
Art. 28. Fica autorizado aos superiores hierárquicos (Secretários, Chefe de Gabinete e Procurador-geral) determinarem que os servidores cumpram seus expedientes de trabalho em dias alternados, em escala de revezamento, ou *home office* sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecerem, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos na repartição, exceto quanto aos serviços urgentes ou que não possam ser realizados de o outra forma (home office) e, serviços de Saúde.
Art. 29. Fica suspenso:
I - o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até 15 de maio de 2020;
II - viagens de servidores municipais, a serviço do Município de Montadas/PB para deslocamento no território nacional ou no exterior;
III - prova de vida dos servidores municipais inativos;
Parágrafo único. As Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social poderão tornar sem efeito férias e licenças prêmios concedidas a servidores das respectivas pastas, caso ocorra a necessidade técnica do(a) imediato retorno do(a) profissional no âmbito do serviço público, decorrente da pandemia do COVID -19.
Art. 30. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria da Saúde.
Art. 31 Fica autorizado a realização da Audiência Pública de Apresentação do Relatório do Quadrimestre por videoconferência.
Seção II
Da política de comunicação
Art. 32. O Departamento de Imprensa, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde Educação e Assistência Social, deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e órgãos competentes.
Parágrafo único: deverá ser feita ampla divulgação sobre as medidas de prevenção da COVID-19, com cartazes, mídias sociais, etc., com linguagem fácil e acessível, incluindo ilustrações, das recomendações e determinações normativas.
Art. 33 - O Departamento de Impressa, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação adotarão medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do coronavírus e enfrentamento as *fake news.*
Art. 34. A Secretaria Municipal de Saúde deverá buscar envolver o Conselho Municipal de Saúde na disseminação das informações de prevenção à comunidade.
Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde deverá buscar reservar horário na rádio local e regional para que os gestores e/ou profissionais de saúde esclareçam quanto aos fluxos de atendimento, sensibilização da população sobre etiqueta respiratória e auto isolamento na presença de sintomas.
Art. 36 O Departamento de Imprensa deverá utilizar todos os meios de comunicação possíveis para divulgação dos termos deste Decreto, devendo o responsável conversar pessoalmente e institucionalmente com donos de estabelecimentos comercial, quanto possível, e dirigentes de instituições religiosas, adotando sempre as medidas de segurança necessárias, assim como possibilidade de divulgação sonora das recomendações e síntese deste decreto, para que cumpram fielmente.
Seção III
Do Protocolo de Atendimento

Art. 37. Fica delegado ao Secretário de Saúde a elaboração de portaria com determinações técnicas a respeito dos protocolos de atendimentos aos casos de suspeitas de COVID-19, que serão adotados no âmbito das Unidades de Saúde do Município e Secretaria de Saúde, devendo fornecer os dados necessários à população, e-mails e número de contato (telefone/Whatsapp), mediante Portaria que deverá ser amplamente publicizada nos mesmos termos previsto para este Decreto.

CAPÍTULO IV
DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 38. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela Procuradoria-Geral do Município, com fundamento no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 86, de 30 de agosto de 2019 e pelo PROCON Estadual.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput desse artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020 e suas regulamentações.

Art. 40. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir da data de 20 de março de 2020.

Montadas, 20 de março de 2020.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:E04C7152

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 001/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

DECRETO Nº 002/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares ao Decreto Municipal nº 001/2020 de 19 de março de 2020, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

DECRETA:

Art.1º - Ficam suspensos o funcionamento no âmbito do Município de Monte Horebe/PB, a partir de zero hora do dia 22 de março até o dia 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, caso ocorra em nosso município alguma caso de **CORONAVÍRUS (COVID-19):**

I. eventos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

II. academias de esporte de todas as modalidades (pública e privada);

III. bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, balneários, casa de festas ou espetáculos;

IV. salões de beleza e centros estéticos;

V. funcionamento da Feira Livre, Feira do Centro Agropecuário (Feira de Gado) e afins;

VI. estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, lanchonetes, e afins a partir da meia noite do dia 21/03/2020:

§1º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmácias, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, supermercados/congêneres, minimercados, açougues, peixarias.

§2º - No período de que trata o §1º deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

Art.2º - Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de 15 dias, partir de zero hora do dia 22 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020.

Art.3º - Em todos os estabelecimentos em que haja permissão para funcionamento, recomenda-se a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre todas as pessoas.

Art.4º - Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Monte Horebe/PB, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art.5º - Todos aqueles que retornarem de outros Estados, seja por deleite de férias ou eventuais licenças, deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Monte Horebe/PB, e permanecer em **isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias**, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao **coronavírus (COVID-19)**, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.

Art.6º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único - A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo Comitê de Gestão de Crise de Enfretamento ao **coronavírus (COVID-19)** e pela Vigilância Em Saúde, que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização inclusive com as forças pública do Governo do Estado a quem deverá ser comunicado, o descumprimento das medidas sanitárias preventivas de isolamento social, para apuração quanto à caracterização de crime contra a saúde pública, prescrito no Código Penal Brasileiro.

Art.7º - Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do **coronavírus (COVID-19)**, o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública Municipal, o acesso e vista aos autos dos processos físicos, bem como funcionamento, mesmo que interno de todas as atividades administrativas do município.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais, somente atenderão os casos de urgência e a serviço do instituído o Comitê de Gestão de Crise de Enfretamento ao **coronavírus (COVID-19)**;

Art.8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 21 de março de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:A97732F6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECRETO Nº 1.154

DECRETO Nº 1.154, em 21de março de 2020.

Dispõe sobre outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Novo coronavírus), e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020

Considerando a evolução do número de casos de contaminação pelo novo Covid-19 (Novo Coronavírus) no Brasil,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto n.º 40.122/2020, de 14 de Março de 2020.

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das medidas contidas no Decreto Municipal de nº 1.152 de 17 de março de 2020, e para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da evolução do Covid-19 (Novo Coronavírus) em todo País, no âmbito do Município de Monteiro ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º No tocante aos servidores municipais:

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estabelecer sistema de rodízio entre os servidores, desde que a continuidade dos serviços fique resguardada e não ocorra prejuízo aos usuários.

§2º O rodízio de que trata o §1º deste artigo deverá ser suficiente para reduzir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio nas unidades administrativas, ficando estabelecida a jornada de trabalho dos servidores que realizarão suas atividades presencialmente, das 07h00min as 10h00min.

§3º Os ocupantes de cargos de Secretários, Diretores e Gerentes deverão realizar suas atividades laborais presencialmente, porém, em casos excepcionais e para a diminuição da permanência de servidores nas instalações físicas da Administração Pública Municipal, poderão fazer rodízio entre si, desde que seja mantido o funcionamento do órgão/entidade.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município, pelo prazo de 30 dias:

I – O funcionamento das casas de festas, eventos e parque de diversões;

II – Reuniões de associações, cooperativas e outras atividades similares;

III- O funcionamento das atividades comerciais no interior do Mercado Público Municipal, com exceção da comercialização de gêneros alimentícios;

IV - A realização das feiras de animais e de trocas de motos e veículos;

V- O comércio ambulante das pessoas não residentes no município de Monteiro;

VI- A feira pública, com exceção do comércio previsto no parágrafo único do artigo 6º deste Decreto.

Art. 4º Fica estabelecido o rodízio de pessoas no prédio do Açougue Público, permitindo no máximo 15 (quinze) clientes por vez, até ulterior deliberação.

Art. 5º Fica determinado o funcionamento dos bares, espetinhos, lanchonetes, pizzarias e restaurantes em forma de delivery;

Art. 6º Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviço como Igrejas, Templos ou Similares, Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas, Casas Noturnas, Academias, Centros de Treinamento, Centro de Ginástica, Clubes Sociais e de Categorias, Estabelecimentos do Comércio e Serviço em Geral, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos, Inaugurações, Exposições Públicas e Privadas, Congressos e Seminários, Shopping Centers, Centro de Comércio, Galerias de Lojas, Casas Lotéricas, Pague Fácil, Correspondentes Bancários, Bares, Restaurantes, Pizzaria, Espetinhos e outros afins, podendo os mesmo atuarem em atendimento domiciliar em forma de delivery.

Parágrafo único. Os supermercados, mercadinhos, padarias, postos de combustíveis, distribuidores de gás, farmácias e correlatos, não se enquadram na vedação imposta no caput deste artigo, devendo, porém, ter o controle do fluxo de pessoas dentro do ambiente e manter à disposição em local estratégico um lavatório contendo água, sabão líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel para a utilização de cliente e funcionários.

Art. 7º Fica recomendado, como medida contra a pandemia, o isolamento social de todos os munícipes em suas residências, principalmente os idosos e os grupos de risco, sendo fundamental a ausência de pessoas nas ruas, sendo compreendido deforma excepcional, o deslocamento para compras de alimentos, medicamentos ou à uma unidade hospitalar.

Art. 8º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – Isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III- Auxílio de força policial para o cumprimento das medidas adotadas;

Art. 9º Com a suspensão de todas as atividades nas escolas municipais a Secretaria de Educação fará a distribuição de cestas básicas para os alunos da Rede Municipal que integrem famílias cadastradas no Programa Bolsa Família que serão previamente selecionadas e relacionadas.

§ 1º A relação dos beneficiários e os locais da entrega dos alimentos serão anunciados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação oficiará ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal para que esses possam acompanhar a seleção e a distribuição dos benefícios de que trata este artigo.

Art. 10. Fica autorizada a realização de despesa, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos, alimentos e outros insumos.

Art. 11. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de conter as emergências do coronavírus, observados os limites previstos na vigente Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020, ficando revogado o Decreto nº 1.153/2020, e as disposições em contrário.

Monteiro (PB), 21 de março de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Waldirene Aparecida Alves Bezerra
Código Identificador:19610366

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2020

O Pregoeiro Oficial comunica a suspensão do Pregão Presencial nº 0008/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de informática, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho-PB. Justificativa: Licitação suspensa em virtude da pandemia do Corona vírus que assola o país. Diante das recomendações do Ministério da Saúde e do Governo Estadual de precauções quanto ao contágio, fica, até segunda ordem, suspensa a licitação. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Antonio Vieira, nº 01 - Centro -Nazarezinho– PB. Telefone: (083) 3554-1145. E-mail: setorlicitacaopn@gmail.com

Nazarezinho - PB, 23 de Março de 2020

FRANCISCO JOSÉ DE SANTANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:3401E3CA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

Torna público a suspenção do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020 que tem por Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Motivo da suspenção: Em virtude da pandemia do COVID-19 torna publico a suspenção da licitação supramencionada acima. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 23 de Março de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:035B2A4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 562/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ DURANTE O PERÍODO DE 23 A 31 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6°, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavirus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 em todo o Brasil, já existindo casos confirmados no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Picuí publicou o Decreto n° 560/2020, estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais no período de 18 a 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser endurecidas, ante o apelo social e a gravidade do avanço da contaminação em todo o país;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a realização de feira livre no município de Picuí entre os dias 23 e 31 de março de 2020.

Art. 2° - Fica suspensa a abertura de academias, clubes, casas de festa, espetinhos, áreas de lazer e prática desportiva, bem como bares localizados no município de Picuí entre os dias 23 e 31 de março de 2020, sendo permitido, aos estabelecimentos em que for cabível, o funcionamento em sistema de atendimento de entrega domiciliar/*delivery*.
§ 1° - Fica proibido, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o banho e a aglomeração de pessoas em açudes e reservatórios d'água públicos localizados no município de Picuí, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada.

Art. 3° - Os demais estabelecimentos privados não mencionados no art. 2° deste decreto poderão funcionar entre os dias 23 e 31 de março de 2020, desde que seus representantes legais tomem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando as seguintes regras:
I – para os estabelecimentos com área de até 30 m2, será permitida a presença de até 15 (quinze) pessoas, incluídos os funcionários.
II – para os estabelecimentos com área superior a 30 m2 e até 70 m2, será permitida a presença de até 30 (trinta) pessoas, incluídos os funcionários.
III – para os estabelecimentos com área superior a 70 m2, será permitida a presença de até 50 (cinquenta) pessoas, incluídos os funcionários.
§ 1° - É permitido o funcionamento, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, de quiosques e bancas no município de Picuí, desde que seja realizada apenas a venda de produtos, ficando proibido o respectivo consumo nestes locais, a fim de se evitar aglomeração, devendo seus representantes legais tomarem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos.
§ 2° – Fica proibido, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o consumo de bebidas alcóolicas em todos os estabelecimentos comerciais do município de Picuí.
§ 3° - O Mercado Público de Picuí poderá funcionar, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sendo, no entanto, permitida a presença de até 50 (cinquenta) pessoas em seu interior, incluídos os funcionários.
§ 4° - Os estabelecimentos cuja prestação de serviço somente ocorre através de atendimento individual (a exemplo de salões de beleza, clínicas e consultórios) deverão priorizar a metodologia de agendamento de horários, orientando seus clientes a comparecerem tão somente no horário agendado, a fim de se evitar aglomeração, sempre respeitando os limites estabelecidos no *caput* deste artigo e respectivos incisos.

Art. 4° - Fica determinada a suspensão de missas, cultos e outras cerimônias religiosas entre os dias 23 e 31 de março de 2020, orientando as igrejas a realizarem suas celebrações com transmissão através das redes sociais, como vem ocorrendo em todo o mundo.

Art. 5° - A desobediência a este decreto acarretará na sanção de multa de 1 (um) a 5 (cinco) UFR por evento, conforme estabelece o Código de Posturas Municipal, bem como configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 6° - Fica recomendado à população do município de Picuí que, em caso de mortes, a realização de velórios e sepultamentos deverá se restringir apenas aos familiares e amigos íntimos como forma de se evitar aglomerações.

Art. 7º - Será publicado, até 1° de abril de 2020, novo decreto regulando a manutenção, o encerramento ou a ampliação das medidas preventivas constantes do presente instrumento normativo.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 23 de março de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D40EC5BA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada**.

Picuí - PB, 23 de Março de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6EC72814

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 234/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **LUZIA MARIA DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 0065433, Professora Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 8.744 (oito mil, setecentos e quarenta e quatro) dias, referentes ao período de 22/09/1987 a 31/08/2011, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 23 de março de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:174DB227

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 231/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora **MARIA SALETE SANTOS**, matrícula nº 0000464, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados os efeitos retroativos a partir de 18/03/2020 a 16/04/2020.

Picuí-PB, 23 de março de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4D5F4249

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6°, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 em todo o Brasil, já existindo diversos casos suspeitos no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que quase todas as repartições públicas e privadas já vêm editando normas e medidas de prevenção ao avanço da doença;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Nº 560/2020, de 17 de março de 2020, que em seu art. 8º determina a suspensão das férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde em razão da necessidade de suas atividades nesse período da pandemia do coronavírus, causador da COVID-19;

R E S O L V E:

Indeferir o requerimento de férias da servidora **NATHÁLIA NAGLE ARAÚJO COSTA**, matrícula nº 0066270, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão das justificativas acima elencadas, em consonância com o art. 8º do Decreto Municipal nº 560, de 17 de março de 2020, devendo a servidora apresentar novo requerimento a posteriori.

Picuí-PB, 23 de março de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:382CD8E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE; 0 (ZERO) KM; VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE ANTES DE SEU REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 16001/2020. DOTAÇÃO: Recurso Federal: 03.011 Fundo Municipal de Saúde 10 302 1009 1024 Aquisição de Veículos 4490.52 99 1211 Equipamentos e Material Permanente 4490.52 99 1215 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 10101/2020 - 12.03.20 - FIORI VEICOLO S.A - R$ 220.000,00.

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:71F7CDD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16001/2020
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 16001/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE; 0 (ZERO) KM; VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE ANTES DE SEU REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FIORI VEICOLO S.A - R$ 220.000,00.

Pocinhos - PB, 12 de Março de 2020

ROSEANE DE ARAUJO COSTA FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:420CC9B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

AVISO DE ADIAMENTO DOS PREGÕES PRESENCIAIS

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Pocinho-PB, através da Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeados pela Gestora do FMS, TORNA PUBLICO o ADIAMENTO das seguintes licitações ora agendadas: PREGÕES PRESENCIAIS Nºs 16002/2020 e 16003/2020, marcadas para o dia 31/03/2020, em virtude do aumento de casos do Covid-19 ("Corona Vírus") no Brasil e da classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) como Pandemia e conforme Decreto Municipal nº 201/2020, de 21 de Março de 2020, ficam adiadas "***SINE DIE***" as sessões que estava marcadas para as datas acima mencionadas. Informações: E-mail: cplpocinhos@gmail.com.

Pocinhos - PB, 23 de Março de 2020.

LYSANGELA CAVALCANTI SILVA
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:5DBAB836

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACÃO E USO DE SOFTWARE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV15001/2020. DOTAÇÃO: Recursos

Próprios: 03.011 Fundo Municipal de Saúde 10 122 1009 2032 Manutenção dos Serv. do Fundo Municipal de Saúde 3390.39 99 1211 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 10301/2020 - 25.02.20 - E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - R$ 5.400,00.

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:1072352A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV15001/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV15001/2020, que objetiva: CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACÃO E USO DE SOFTWARE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - R$ 4.500,00.

Pocinhos - PB, 25 de Fevereiro de 2020

ROSEANE DE ARAUJO COSTA FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:190F7188

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE ADIAMENTO – CHAMADA PUBLICA E PREGÃO PRESENCIAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeados pelo Prefeito do Município, TORNA PUBLICO o ADIAMENTO das seguintes licitações ora agendadas: Chamada Publica nº 00001/2020, agendada para o dia 24/03/2020, do Pregão Presencial, Nº 00004/2020, marcada para o dia 31/03/2020, em virtude do aumento de casos do Covid-19 (“Corona Vírus”) no Brasil e da classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) como Pandemia e conforme Decreto Municipal nº 201/2020, de 21 de Março de 2020, ficam adiadas “***SINE DIE***” as sessões que estavam marcadas para as datas acima mencionadas. Informações: E-mail: cplpocinhos@gmail.com.

Pocinhos - PB, 23 de Março de 2020

ANDRIA MELO BARROS
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:22DDCD55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACÃO E USO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 01.004 Secretaria de Administração 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 00801/2020 - 25.02.20 - E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - R$ 12.600,00.

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:495311FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS QUE TRAMITAM. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 01.004 Secretaria de Administração 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 01.005 Secretaria de Finanças 04 123 1002 2006 Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 01101/2020 - 21.02.20 - BRITO & BARROS CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA - ME - R$ 38.500,00.

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:E787883B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2020, que objetiva: CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACÃO E USO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - R$ 10.500,00.

Pocinhos - PB, 25 de Fevereiro de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:A82C7BF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS QUE TRAMITAM; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BRITO & BARROS CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA - ME - R$ 38.500,00.

Pocinhos - PB, 19 de Fevereiro de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:65A1DDFF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO Nº 2.101/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 2.101/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2097/2020, que declarou situação de anormalidade, caracterizada como **EMERGÊNCIA**, em decorrência da necessidade de prevenção para combate e enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), no município de Pombal-PB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

CONSIDERANDO a ocorrência de um primeiro caso diagnosticado de coronavírus (COVID-19) na Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada, a partir do dia 23 de março de 2020, a suspensão do funcionamento de todo o comércio local e setor industrial, por um prazo de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único - A presente determinação não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, correios, postos de combustíveis, padarias, farmácias e serviços de saúde, distribuidores de gás de cozinha e água mineral, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no parágrafo único do artigo anterior devem adotar medidas de controle de entrada de pessoas em seus interiores, bem como em suas dependências externas, a fim de evitar toda e qualquer tipo de aglomeração, respeitando a distância mínima de um metro e meio entre os usuários do serviço.
Art.3º – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de março de 2020.

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:634733FD

GABINETE
DECRETO Nº 2.102/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 2.102/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2097/2020, que declarou situação de anormalidade, caracterizada como **EMERGÊNCIA**, em decorrência da necessidade de prevenção para combate e enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), no município de Pombal-PB, determinando, além de outras mediadas, a suspensão das atividades escolares na rede municipal de educação no período de 18/03/2020 a 17/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;
CONSIDERANDO a ocorrência de dois casos confirmados de coronavírus (COVID-19) na Paraíba;
CONSIDERANDO, por fim, o Plano de Ação e de Contingência da Secretaria Municipal de Educação de Pombal - PB, para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Em razão do fechamento das escolas e creches da rede municipal de ensino, desde o dia 18 de março de 2020 até o dia 17 de abril de 2020, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** fornecerá aos alunos mais carentes, matriculados nas creches municipais, alimentos de valor nutricional, que fazem parte do cardápio da merenda escolar da rede de ensino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional de Pombal

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:14905BF1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PLANO DE AÇÃO E DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL -PB, PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID -19)

PLANO DE AÇÃO E DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL -PB, PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID -19)

Pombal-PB, 17 de Março de 2020

Em 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou pandemia de Covid-19, caracterizando-se como uma situação de emergência em saúde pública. Diante disso, os Estados e Municípios brasileiros estão se mobilizando com ações para contenção desse vírus, que como é de conhecimento geral, é transmitido de pessoa para pessoa por meio de secreções expulsas da boca e nariz, durante a fala, tosse ou espirro.
Estas ações de contigência serão operacionalizadas de forma coordenadas, objetivando a diminuição por medida da circulação de pessoas, estabelecendo, assim, mecanismo de quarentena.
Mediante todo um aparato legal, que norteia este momento de emergência da saúde pública com determinações internacional, e em particular o Decreto nº: 2.097/2020, publicado pelo Prefeito Constitucional do município de Pombal –PB, em 17 de março de 2020, que aborda a situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência, no âmbito do município, buscando, dessa forma, a promoção de medidas para o enfrentamento da pandemia, a Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste documento, apresentar o Plano de Ação e Contigência local com medidas que deverão ser implementadas imediatamente.
Para fins laborais, cabe observar a legislação vigente, referente às Normas de Segurança do Trabalho e a Nota Técnica Conjunta n°: 02/2020 – PGT/CODEMAT/CONAP, que considera como integrantes de grupos populacionais mais vulneráveis os maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos, gestantes e crianças.
Assim, teremos a adoção de medidas para a Secretaria Municipal de Educação, constituída por todas as unidades escolares, que compõem o Sistema Municipal de Educação de Pombal –PB, até que novas instruções sejam emitidas pelas autoridades competentes.

SUSPENDER no período de 17/03/2020 a 17/04/2020 as atividades das unidades escolares públicas municipais, aí compreendidas, escolas, creches, Nappe, através da antecipação do recesso previsto no calendário escolar de 2020, sem prejuízo de posterior deliberação;

SUSPENDER o atendimento presencial ao público externo, que busca a Secretaria Municipal de Educação, observando as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, em que será mantido o atendimento através do e-mail: seduc@pombal.pb.gov.br, o telefone de n°: (083) 9 9961-7538 e whatsapp: 9 81089180, garantindo a continuidade do serviço público;

SUSPENDER por tempo indeterminado, eventos, reuniões, dentre outras mobilizações, que envolvam a aglomeração de pessoas no auditório da Secretaria Municipal de Educação e espaços das unidades escolares;

Fica determinado que a partir do dia 23 de março de 2020, o expediente dos funcionários internos na Secretaria Municipal de Educação ocorrerá das 07h às 13h, definindo um total de 6 horas;

Os funcionários vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que, por necessidade do serviço, continuam trabalhando, caso apresentem tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina, devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico. Já os servidores, que em estado gripal, apresentarem falta de ar, devem procurar atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde;

Os demais servidores das unidades escolares, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo, deverão permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos, que poderão ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis, telefone, e-mail, whatsapp e vídeoconferência;

Mediante operacionalização definida pela Secretária Municipal de Educação e comprovação médica, quando couber, estabeler aos funcionários pertecentes ao **grupo mais vulneráveis** a execução de suas atividades por via (home office);

Qualquer membro da Secretaria Municipal de Educação, que venha a ter contato com casos suspeitos do COVID-19, bem como, aqueles que chegarem de viagem das regiões com caso de transmissão devem ficar em qurentena, pelo tempo determinado pelo Ministério da Saúde;

Estimular a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel 70%. Serão afixadas placas de sinalização sobre a correta higienização das mãos, em todas as repartições públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

Reforçar a higienização da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares, mesmo aquelas que estejam temporariamente fechadas, redobrando os cuidados com a limpeza de maçanetas, portas e áreas de uso comum, sempre com material de limpeza adequado;

Dispensação de álcool em gel 70%, água e sabão em espaços estratégicos da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições vinculadas à Secretaria, mediante a necessidade;

Priorizar a ventilação natural dos ambientes de trabalho;

Definir um único porta-voz sobre o assunto: COVID-19, para não haver discordância de fala dentro da Secretaria e garantir alinhamento com informações da Secretaria Municipal da Saúde e demais órgãos envolvidos, a saber: Marcílio Andrade Alves. A comunicação direta à imprensa fica por conta da secretária ou outro a ser definido pela mesma;

A fim de garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças mais vulneráveis, matriculadas nas creches municipais de Pombal-PB, por fazerem parte do sistema intregal de ensino e terem a garantia da alimentação, a gestão municipal tomará a seguintes iniciativas:

- Reunião com todos os grupos familiares pertecentes às creches municipais, para conscientizar sobre a realidade pandêmica vivida no mundo e os cuidados que deverão ter as crianças neste momento;
- Triagem das famílias mais necessitadas da alimentação diária, a fim de manter as crianças nutridas e cuidadas para o enfrentamento desta realidade;
- Levantamento nutricional, através da nutricionista educional, para definir a necessidade alimentar do conjunto de crianças, que serão atendidas;

- Finalmente, fazer chegar a cada família a alimentação necessária a cada criança carente, atendida nas creches municipais da cidade de Pombal –PB.

Importante ressaltar que, segundo o Ministério da Educação (MEC), tendo em vista a suspensão das aulas da rede municipal de ensino de Pombal-PB e de várias unidades da Federação, serão suspensas também a inserção das frequências escolares das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, via SISTEMA PRESENÇA, sem nenhum prejuízo financeiro para as mesmas, mantendo, normalmente, o pagamento do benefício.
Conforme supramencionado, demais informações poderão ser obtidas preferencialmente pelo e-mail: seduc@pombal.pb.gov.br, e alternativamente pelos telefones: 083 9 99617538 e watsapp: 083 98108-9180.

AURINEIDE FRANCISCA DA SILVA BEZERRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aurineide Francisca da Silva Bezerra
Código Identificador:F0AE2BA0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A Prefeitura de Princesa Isabel torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 10:30 horas do dia 03 de Abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, para: Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de Equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do CER e das UBS's do Município de Princesa Isabel, conforme propostas nº 10473821000115001 e 1047381000115002 do Ministério da Saúde. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 23 de Março de 2020

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:9B646862

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA DE Nº 001/2019

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do Presidente da CEL vem tornar público o resultado do julgamento da Proposta de Preço: **Licitante vencedora: Pessoa jurídica:** VL. TECNOLÓGICA LTDA; CNPJ; 03.226.372/0001-29. **Licitantes perdedora:** Não Houve. Obs.: A análise do setor de engenharia da Proposta de Preços está disponível no Portal do Município https://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.

Princesa Isabel/PB, 23 de Março de 2020.

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO
Presidente da CEL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:FE977733

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 833/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB, A IMPLANTAR A DISCIPLINA DE LÍNGUA ESPANHOLA COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:
Art. 1º A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida como língua estrangeira no currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.
§ 1° A disciplina deverá ser dirigida as quatro séries do ensino fundamental II.
§ 2° A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.
§ 3° A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de duas horas-aula semanal para cada ano.
§ 4º As escolas terão que realizar um exame (Prova) de equivalência, bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplam a disciplina de Língua Espanhola em seu currículo.
Art. 2º O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.
Art. 3º Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão ser formados em Licenciatura Plena em Letras - Espanhol.
Art. 4º O Prefeito constitucional do município de Soledade – PB, incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.
Parágrafo único. As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolares no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação desta lei.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:FF4AE04E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 834/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DENOMINA RUA AINDA SEM DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:
Art. 1º Fica denominada de **Gabriel Rodrigues da Costa**, uma rua ainda sem denominação neste Município.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:0D361597

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 835/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DENOMINA GINÁSIO DE ESPORTES DO BAIRRO ALTO SÃO JOSÉ DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:
Art. 1º Fica denominado de **Luís Everaldo da Silva "O Patetão"**, o ginásio de esportes que está sendo construído no Bairro Alto São José deste Município.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:DD2AF633

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA O FECHAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL, SUSPENSÃO DA FEIRA LIVRE E PROIBIÇÃO DE BANHOS E ENCONTROS NOS AÇUDES E MANANCIAIS DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOLEDADE, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PELA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
Considerando as declarações das Situações de Calamidade Pública e Emergência em Saúde exaradas pelo Governo Federal e pelo Estado da Paraíba;
Considerando que o Município de Soledade decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº. 017/2020;
Considerando a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) nos Estados circunvizinhos Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte e no Estado da Paraíba;
Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; e
Decreta:
Art. 1º Fica decretado e determinado o fechamento total do Mercado Público Municipal de Soledade, proibindo-se o funcionamento de todos os estabelecimentos nele existentes.
Art. 2º Fica suspensa a realização das Feiras Livres do Município de Soledade.
Art. 3º Ficam proibidos todos os tipos de banhos, comemorações e encontros sociais em todos os mananciais existentes no território do Município de Soledade, inclusive nos Açudes/Barragens de Negrinhos, Macambira e Vilu.
Art. 4º As proibições e fechamentos contidos nos arts. 1º, 2º deste Decreto estarão válidas entre os dias 22 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, e a proibição contida no art. 3º deste Decreto estará válida entre os dias 20 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, todas podendo sofres prorrogações, que serão analisadas pelo acompanhamento dos casos e controle da pandemia no Brasil.
Art. 5º A Administração Municipal fará serem respeitadas suas determinações, com o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que ficam com uso autorizado em virtude da excecionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.
Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:7723C6FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA O FECHAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE LAZER, ENTRETENIMENTO E DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTABELECENDO EXCEÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
Considerando as declarações das Situações de Calamidade Pública e Emergência em Saúde exaradas pelo Governo Federal e pelo Estado da Paraíba;
Considerando que o Município de Soledade decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº. 017/2020, com novas determinações no Decreto nº. 018/2020;
Considerando a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) nos Estados circunvizinhos Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte e no Estado da Paraíba;
Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; e
Decreta:
Art. 1º Fica decretado e determinado o fechamento total dos estabelecimentos comerciais, industriais, de lazer, entretenimento e de serviços do Município de Soledade entre os dias 23 de março de 2020 e 05 de abril de 2020, podendo sofrer prorrogações, que serão analisadas pelo acompanhamento do controle da pandemia no Brasil, excetuando-se dessa proibição:
I - Os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, funerárias, postos de combustíveis e farmácias;
II - Supermercados, mercadinhos, açougues, revendedores de hortifrutigranjeiros, água e gás, clínicas veterinárias/lojas de produtos para animais e laboratórios de análises poderão funcionar em horário reduzido, das 09:00hs as 15:00hs, devendo fechar fora desse horário;
III - Padarias poderão funcionar em horário especial, das 06:00hs as 09:00 e das 15:00 as 18:00hs, devendo fechar os estabelecimentos fora desse horário.
Parágrafo único. Fica recomendado à população do Município que em caso de mortes e realizações de velórios e sepultamentos, os mesmos devam se restringir apenas aos familiares próximos, como forma de se evitar aglomerações.
Art. 2º Fica permitido o uso de entrega por sistema delivery, desde que utilizados todos os meios de prevenção com desinfecção dos produtos e proteção dos entregadores, razão pela qual estão liberadas a circulação de veículos e motocicletas nesse serviço.
Art. 3º Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, entre os dias 23 de março de 2020 e 05 de abril de 2020, passível de prorrogação, orientando as igrejas existentes a realizaram seus atendimentos e orientações espirituais e religiosas através das redes sociais, como está ocorrendo em todo o mundo.
Art. 4º A Administração Municipal fará serem respeitadas suas determinações, com o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que ficam com uso autorizado em virtude da excecionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.
Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:ED7F08B1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00018/2019 - Fabiano de Caldas Batista - CNPJ: 16.747.441/0001-91 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 23.03.20

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:0FD3D6BE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

As empresas **FABIO LUCAS W E SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.039.726/0001-97, sediada na Travessa Antônio de Souza, N.º 166, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56.800-000, representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO PALMEIRA DE LIMA,** portador do CPF: 069.537.524-59 e RG: 7706301 SDS-PE, residente e domiciliado na Travessa Ezequiel Moura, N.º 33, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira – PE, venceu os itens 3, 5, 6, 7, 11, 21, 58, 59, 63 e 64, perfazendo o valor global de **R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, **TAISA CORDEIRO DE MELO 10637951417,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.777.549/0001-80, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 137, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pela Sra. **TAISA CORDEIRO DE MELO,** portadora do CPF: **106.379.514-17**, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº 137, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu os itens 1, 2, 4, 8, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 28, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 49, 50, 52, 53, 54, 60, 61, 66, 67, 70, 71, 72 e 73, perfazendo o valor global de **R$ 116.763,00 (Cento e Dezesseis Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais), JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 05.816.684/0002-07, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, N.º 218, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-020, representada neste ato pelo Sr. **JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA**, portador do CPF: 737.970.904-63 e RG: 1.449.783 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Joaquim Liliono de Lucena, n.º 25, Bairro Jardim Europa, Cidade de Patos – PB, venceu os itens 27, 46, 48, 51, 55, 56, 57, 62, 65, 68 e 69, perfazendo o valor global de **R$ 12.666,00 (Doze Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais), NUNES E TENORIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 35.000.390/0001-84, com na Rua José Vidal, N.º 20, Bairro Centro, Água Branca – PB, CEP: 58.748-000, representada neste ato pelo Sr. **EDYNAR CHARLES DOS SANTOS XAVIER**, portador do CPF: 050.206.674-12 e RG: 6215828 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Maria Izabel, N.º 606, Bairro São Braz, Afogados da Ingazeira – PE, venceu os itens 24, 26 e 44, perfazendo o valor global de **R$ 16.596,00 (Dezesseis Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais)** e **R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 18.296.153/0001-93, com sede na Avenida Dom Pedro II, Centro, n.º 963, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-420, representada neste ato pelo Sr. **EDSON DA ROCHA SALES**, portador do CPF: 048.222.274-30 e RG: 2535295 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Zorilda S. Cavalcanti, Bloco P 03, APT 402, Mangabeira 7, João Pessoa – PB**).**

Tavares – PB, 18 de março de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3C029DB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020**, objetivando a Aquisição de material de consumo de informática e prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner e de manutenção de impressoras e computadores de todas as secretarias da prefeitura de Tavares – PB, em favor das empresas: **FABIO LUCAS W E SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.039.726/0001-97, sediada na Travessa Antônio de Souza, N.º 166, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56.800-000, representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO PALMEIRA DE LIMA,** portador do CPF: 069.537.524-59 e RG: 7706301 SDS-PE, residente e domiciliado na Travessa Ezequiel Moura, N.º 33, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira – PE, venceu os itens 3, 5, 6, 7, 11, 21, 58, 59, 63 e 64, perfazendo o valor global de **R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, **TAISA CORDEIRO DE MELO 10637951417,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.777.549/0001-80, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 137, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pela Sra. **TAISA CORDEIRO DE MELO,** portadora do CPF: **106.379.514-17**, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº 137, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu os itens 1, 2, 4, 8, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 28, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 49, 50, 52, 53, 54, 60, 61, 66, 67, 70, 71, 72 e 73, perfazendo o valor global de **R$ 116.763,00 (Cento e Dezesseis Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais), JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 05.816.684/0002-07, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, N.º 218, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-020, representada neste ato pelo Sr. **JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA**, portador do CPF: 737.970.904-63 e RG: 1.449.783 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Joaquim Liliono de Lucena, n.º 25, Bairro Jardim Europa, Cidade de Patos – PB, venceu os itens 27, 46, 48, 51, 55, 56, 57, 62, 65, 68 e 69, perfazendo o valor global de **R$ 12.666,00 (Doze Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais), NUNES E TENORIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 35.000.390/0001-84, com na Rua José Vidal, N.º 20, Bairro Centro, Água Branca – PB, CEP: 58.748-000, representada neste ato pelo Sr. **EDYNAR CHARLES DOS SANTOS XAVIER**, portador do CPF: 050.206.674-12 e RG: 6215828 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Maria Izabel, N.º 606, Bairro São Braz, Afogados da Ingazeira – PE, venceu os itens 24, 26 e 44, perfazendo o valor global de **R$ 16.596,00 (Dezesseis Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais)** e **R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 18.296.153/0001-93, com sede na Avenida Dom Pedro II, Centro, n.º 963, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-420, representada neste ato pelo Sr. **EDSON DA ROCHA SALES**, portador do CPF: 048.222.274-30 e RG: 2535295 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Zorilda S. Cavalcanti, Bloco P 03, APT 402, Mangabeira 7, João Pessoa – PB**),** conforme analise da proposta apresentada.

Tavares – PB, 18 de março de 2020**.**

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E1A23BC4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020**, objetivando a Aquisição de material de consumo de informática e prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner e de manutenção de impressoras e computadores de todas as secretarias da prefeitura de Tavares – PB, em favor das empresas: **FABIO LUCAS W E SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.039.726/0001-97, sediada na Travessa Antônio de Souza, N.º 166, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56.800-000, representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO PALMEIRA DE LIMA,** portador do CPF: 069.537.524-59 e RG: 7706301 SDS-PE, residente e domiciliado na Travessa Ezequiel Moura, N.º 33, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira – PE, venceu os itens 3, 5, 6, 7, 11, 21, 58, 59, 63 e 64, perfazendo o valor global de **R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, **TAISA CORDEIRO DE MELO 10637951417,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.777.549/0001-80, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 137, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pela Sra. **TAISA CORDEIRO DE MELO,** portadora do CPF: **106.379.514-17**, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº 137, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu os itens 1, 2, 4, 8, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 28, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 49, 50, 52, 53, 54, 60, 61, 66, 67, 70, 71, 72 e 73, perfazendo o valor global de **R$ 116.763,00 (Cento e Dezesseis Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais), JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 05.816.684/0002-07, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, N.º 218, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-020, representada neste ato pelo Sr. **JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA**, portador do CPF: 737.970.904-63 e RG: 1.449.783 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Joaquim Liliono de Lucena, n.º 25, Bairro Jardim Europa, Cidade de Patos – PB, venceu os itens 27, 46, 48, 51, 55, 56, 57, 62, 65, 68 e 69, perfazendo o valor global de **R$ 12.666,00 (Doze Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais), NUNES E TENORIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 35.000.390/0001-84, com na Rua José Vidal, N.º 20, Bairro Centro, Água Branca – PB, CEP: 58.748-000, representada neste ato pelo Sr. **EDYNAR CHARLES DOS SANTOS XAVIER**, portador do CPF: 050.206.674-12 e RG: 6215828 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Maria Izabel, N.º 606, Bairro São Braz, Afogados da Ingazeira – PE, venceu os itens 24, 26 e 44, perfazendo o valor global de **R$ 16.596,00 (Dezesseis Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais)** e **R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 18.296.153/0001-93, com sede na Avenida Dom Pedro II, Centro, n.º 963, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-420, representada neste ato pelo Sr. **EDSON DA ROCHA SALES**, portador do CPF: 048.222.274-30 e RG: 2535295 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Zorilda S. Cavalcanti, Bloco P 03, APT 402, Mangabeira 7, João Pessoa – PB**),** conforme analise da proposta apresentada.

Tavares – PB, 20 de março de 2020**.**

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:1E8C82C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 05/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/202

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03**.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos do Convênio n.º 864021/2017.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do Convênio n.º 864021/2017 e contrapartida da prefeitura, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15 451 3013 1037 Construir/Reformar pavimentação em Paralelepipedos– ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R$ 741.908,79 (Setecentos e Quarenta e Um Mil Novecentos e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos).

VIGÊNCIA: 12/03/2020 à 27/12/2020

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 12 de março de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0E710A3C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
REPUBLICANDO POR INCORREÇÃO - DECRETO 009/2020

Decreto nº. 09, de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto n. 07, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO as determinações já trazidas através do Decreto Municipal n. 07, de 17 de março de 2020,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019,
CONSIDERANDO todas as medidas adotadas pelos órgãos internacionais, pelo Ministério da Saúde e pelo Estado da Paraíba,
CONSIDERANDO a condição de vulnerabilidade dos servidores públicos municipais, que atendem e trabalham diretamente com o público,
CONSIDERANDO disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",
CONSIDERANDO estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Os serviços prestados pelo município de Uiraúna, através de seus servidores, notadamente aqueles que lidam diretamente com o público, deverão ser executados remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
§ 1º. Os servidores que deverão realizar suas atividades remotamente são os seguintes:
I - os servidores e empregados públicos:
a) com sessenta anos ou mais;
b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e
c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e
II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.
§ 2º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I deste decreto, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.
§ 3º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.
§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
§ 5º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.
Art. 2º Fica determinado o fechamento das portas do prédio da sede da Prefeitura Municipal, determinando a realização de serviços internos na sede da prefeitura, devendo haver o fornecimento de número para contato pela população em geral ou mesmo e-mail para onde os assuntos possam ser enviados.
§ 1º Os serviços e atividades passíveis de serem realizadas através de home office deverão ser definidos pelo Gestor de cada Secretaria.
§ 2º Serão abonadas as atividades realizadas em horários diversos mediante simples justificativa.
§ 3º Os serviços de contabilidade pública que puderem ser realizados home office dispensarão a presença dos servidores ao local de trabalho.
Art. 3º Sem prejuízo do disposto neste decreto e no decreto n. 07/2020, a autoridade máxima do município ou os secretários municipais poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:
I - adoção de regime de jornada em:
a) turnos alternados de revezamento; e
b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;
II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e
III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.
§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.
§ 2º O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.
Art. 4º Caberá ao Prefeito ou ao secretário municipal, em conjunto com o dirigente de gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os critérios para redução da jornada e contato com o público, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.
Art. 5º Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades durante a vigência do presente Decreto.
Parágrafo único. Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamentos.
Art. 6º Ficam limitados os atendimentos eletivos nas UBS`s, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a elaborar portarias que adequem os atendimentos e adotem medidas necessárias para o combate a COVID-19.
Art. 7º Todos aqueles cidadãos que venham de outras localidades com destino a Uiraúna, notadamente aquelas localidades com foco do coronavírus, devem se manter isolados pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, e se sentirem algum sintoma, devem notificar a autoridade de saúde local.
Art. 8º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
Art. 9º O Departamento de Administração Tributária do município de Uiraúna realizará trabalho interno, com possibilidade de trabalho Home Office, conforme orientações da Secretaria Municipal de Fazenda Pública, sendo destinado número de telefone com whatsapp e e-mail para atendimento das demandas externas dos contribuintes.
Art. 10 Ficam suspensos os eventos:
I - governamentais;
II - esportivos;
III - de lazer;
IV - artísticos;
V - culturais;
VI - acadêmicos;
VII - políticos;
VIII - científicos;
IX - comerciais;
X - religiosos; e
XI - outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.
Art. 11 Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em território municipal, por 15 (quinze) dias, a partir da zero hora do dia 21 de março de 2020, passível de ser prorrogável, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
III - quaisquer equipamentos culturais, público e privado;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
VII - feiras e exposições;
VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores;
IX - as atividades em bares, pubs, boates, casas noturnas, serviços de ambulantes, food-trucks, conveniências e similares.
§ 1º Os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente como serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias devem manter suas atividades apenas com delivery/entrega dos produtos.
§ 2º Aos estabelecimentos comerciais referentes a alimentação fica autorizada a venda por telemarketing, aplicativos, por meio da internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita por tele entrega.
§ 3º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 4° Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§ 5º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de

emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias e supermercados/congêneres.

§ 6º Os estabelecimentos que estiverem contidos na ressalva do parágrafo anterior devem funcionar conforme o horário estabelecido no art. 12 deste decreto.

§ 7º No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão das 7h às 18h, devendo ficar de sobreaviso os postos de combustível que fornecem para a administração pública municipal, estadual e federal, a fim de abastecer as necessidades administrativas, especialmente de segurança e saúde públicas.

Art. 12 Os estabelecimentos que podem permanecer abertos, devem funcionar da seguinte forma:

I - de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h00min;

II - aos sábados, das 8h00min às 12h00min.

Art. 13 Estabelecimentos localizados em ambientes fechados, observando-se ainda os espetáculos circenses, bem como os parques de diversão, deverão suspender suas atividades enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 14 Ficam imediatamente suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas.

Art. 15 Caso haja algum descumprimento às determinações contidas neste decreto, o estabelecimento infrator será sujeito as devidas penalidades, notadamente a multa diária no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão de mercadorias e o emprego de força policial.

Art. 16. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, em 19 de março de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:DDD7334D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO LEGISLATIVO 002/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB E RESPECTIVA SUCESSÃO DE FORMA DEFINITIVA PELO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna-PB, Antonio Carlos Olimpio da Cruz, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que o plenário da Câmara Municipal de Uiraúna, Paraíba aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020:**

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Legislativo Nº 002/2019, aprovado soberanamente pelo Plenário da Câmara Municipal de Uiraúna, em Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 29 de dezembro de 2019 foi concedida licença ao Prefeito Municipal, João Bosco Nonato Fernandes, para afastar-se do cargo somente pelo período de 60(sessenta) dias, contados a partir de 22 de dezembro 2019;

CONSIDERANDO que também por decisão soberana do Plenário da Câmara Municipal de Uiraúna, em Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 29 de fevereiro de 2020, não foi concedida o pedido de renovação de licença para afastar-se do cargo ao Prefeito João Bosco Nonato Fernandes, vez que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2019 foi reprovado pelos legisladores mirins;

CONSIDERANDO que passados mais de 15 dias da não concessão do pedido de renovação de licença ao Prefeito João Bosco Nonato Fernandes, este não compareceu para reassumir o comando administrativo do Município de Uiraúna, ocasionando a vacância do cargo de prefeito em definitivo, vez que permaneceu por mais de 15 dias afastado do município sem autorização da câmara municipal, nos termos do §3º, do artigo 64 combinado com o art. 67, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a pessoa legitimada a suceder de forma definitiva o prefeito é o vice-prefeito conforme dispõe o art. 67, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o fato do Prefeito João Bosco Nonato Fernandes encontrar-se preso preventivamente há mais de 90 (noventa) dias em virtude de decisão judicial proferida nos autos da ação penal de nº 8.637 DF que tramita em segredo de Justiça perante o Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a atual situação política-administrativa do município de Uiraúna- PB;

CONSIDERANDO a instabilidade jurídica e política instaurada no Poder Executivo Municipal a partir da não aprovação do requerimento de prorrogação do pedido de licença pelo Prefeito Municipal, uma vez que o cargo de Prefeito Municipal haverá de ser preenchido de forma definitiva para garantir segurança e estabilidade ao Município;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 42, inciso IV, 62, inciso IV, 64, §3º, 67 e 71, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município de Uiraúna- PB;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade da administração pública, da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a vacância definitiva do cargo de Prefeito do município de Uiraúna, ante o fato de o Prefeito Municipal Sr. João Bosco Nonato Fernandes ter permanecido por mais de 15 dias afastado do município sem autorização da Câmara Municipal de Uiraúna-PB.

Parágrafo único: O Vice-prefeito de Uiraúna, Sr. José Nilson Santiago Segundo, sucederá em definitivo o Prefeito Sr. João Bosco Nonato Fernandes, ante a vacância definitiva do cargo declarada no caput deste artigo, devendo partir da posse exercer o Poder Executivo e representar o município de forma definitiva, nos termos dos artigos 64 e 65 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Dê-se ciência pessoal deste Decreto Legislativo ao Vice-Prefeito do município de Uiraúna-PB, Sr. José Nilson Santiago Segundo, para que o mesmo tome posse em data a ser designada e comunicada pelo Poder Legislativo;

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Uiraúna-PB, 21 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO CARLOS OLIMPIO DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:0F460B0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
PORTARIA 001/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

PORTARIA 001/2020

INSTITUI REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO COVID-19, NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em

30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Nº 007/2020, de 17 de Março de 2020 e Decreto Municipal de Nº 009/2020, de 19 de Março de 2020, dispõe sobre medidas de enfretamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do novo Corona Virus- CONVID-19, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a rápida proliferação e contaminação do vírus COVID-19, ocasionada por meio de contato pessoal e ainda as inúmeras recomendações sobre necessidade de ausência de contato físico;
CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus no Brasil, em especial na Região Nordeste, com caso já confirmado no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO ser dever de todos os poderes, dentre eles o legislativo, promover garantia de políticas públicas de saúde e sociais que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos;
CONSIDERANDO ainda que estudos apontam eficácia com a diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de afastamento social e prevenção,
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Uiraúna-PB, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo essenciais e indispensáveis tais medidas para adequação à nova realidade na saúde pública, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020;
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica por meio desta Portaria instituídas normas buscando a prevenção e a contenção à propagação da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, no âmbito da Câmara Municipal de Uiraúna - PB.

Art. 2º - Durante o prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente Portaria, apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Uiraúna - PB os vereadores e os respectivos servidores públicos desta Casa Legislativa.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, considerando a perduração ou a piora da situação emergencial provocada pela pandemia do COVID-19.
Art. 3º - Durante o prazo estabelecido no artigo anterior, o atendimento ao público deverá ser realizado pelos meios eletrônicos e sem contato pessoal, mediante canais de e-mail, telefone e aplicativo de mensagem instantânea (*whattsapp*);
Art. 4º - Ficam suspensas as atividades legislativas, incluindo aqui sessões especiais, solenes e ordinárias, assim como das comissões provisórias e permanentes, pelo prazo destacado no art. 2°;
Art. 5º - Em caso de necessidade de adoção de medidas urgentes e ou inadiáveis, ou ainda para apreciação de matéria de relevante interesse social, poderá ser convocada sessão extraordinária, nos termos da legislação municipal e do Regimento Interno desta Casa;
Parágrafo único – As sessões extraordinárias ocorrerão somente com a presença, nas dependências da Câmara Municipal, dos parlamentares mirins, assessores e servidores desta Casa Legislativa, devendo ser transmitidas por meio eletrônico, rádio ou pelas redes sociais, para acompanhamento e conhecimento da população.

Art. 6º - Ficam suspensos também todo e qualquer evento com aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Uiraúna-PB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Uiraúna-PB – PB, 21 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS OLIMPIO DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:B8542668

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 05-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10005/2020

Aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municial nº 03/2010, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006; Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO para realização de exames de imaginologia compreendendo radiologia tipo raio-x, ultrassonografia e tomografia, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

- LICITANTE VENCEDOR: CEMOAN CENTRO MEDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA - R VICENTE DE PAULA LEITE, 665 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 17.456.087/0002-90, neste ato representado por Manoel Francisco de Almeida Neto, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Pastor Videncial Ramos Abolis, S/N, Alto da Boa Vista - Paulista - PB, CPF nº 030.316.824-24, Carteira de Identidade nº 2028039 SSP/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	USG. ABDOME INFERIOR	EXAME	60	68,00	4.080,00
2	USG. ABDOME SUPERIOR	EXAME	60	83,00	4.980,00
4	USG. AXILA	EXAME	35	69,00	2.415,00
8	USG. CERVICAL	EXAME	45	79,00	3.555,00
12	USG. GESTACIONAL	EXAME	7	78,00	546,00
16	USG. MAMAS	EXAME	90	75,00	6.750,00
18	USG. MORFOLOGICO	EXAME	18	120,00	2.160,00
22	USG. PAREDE ABDOMINAL	EXAME	17	80,00	1.360,00
25	USG. PÉLVICA	EXAME	80	78,00	6.240,00
27	USG. PROSTATA	EXAME	65	99,00	6.435,00

33	USG. REGIÃO UMBILICAL	EXAME	13	75,00	975,00
34	USG. RINS	EXAME	10	75,00	750,00
38	USG. TIREOIDE	EXAME	40	78,00	3.120,00
39	USG. TIREOIDE C/DOPPLER	EXAME	6	100,00	600,00
41	USG. TRANSVAGINAL	EXAME	170	85,00	14.450,00
43	USG. VIAS BILIARES	EXAME	50	78,00	3.900,00
45	USG. VIAS URINARIAS	EXAME	110	78,00	8.580,00
48	RAIO X TORAX ANTEROPOSTERIOR	EXAME	12	45,00	540,00
51	RAIO X ANTEBRAÇO ANTEROPOSTERIOR e POSTERIOR	EXAME	12	45,00	540,00
52	RAIO X ANTEBRAÇO ANTEROPOSTERIOR	EXAME	12	44,00	528,00
54	RAIO X MÃO ANTEROPOSTERIOR/OBLÍQUO	EXAME	12	45,00	540,00
56	RAIO X PUNHO/ANTEBRAÇO	EXAME	12	48,00	576,00
60	RAIO X JOELHO ANTEROPOSTERIOR E POSTERIOR	EXAME	12	48,00	576,00
62	RAIO X QUADRIL ANTEROPOSTERIOR	EXAME	12	47,00	564,00
65	RAIO X SEIOS DA FACE	EXAME	20	47,00	940,00
66	RAIO X SEIOS DA FACE ANTEROPOSTERIOR/POSTERIOR/	EXAME	15	48,00	720,00
69	RAIO X CAVUM BA/BF	EXAME	20	48,00	960,00
74	RAIO X COLUNA CERVICAL	EXAME	20	48,00	960,00
75	RAIO X COLUNA TORACICA	EXAME	20	48,00	960,00
78	RAIO X COLUNA SACRAL	EXAME	20	48,00	960,00
82	RAIO X COLUNA LOMBOSACRA	EXAME	10	50,00	500,00
88	TOMOGRAFIA ABDOME INFERIOR S/CONTRASTE	EXAME	10	300,00	3.000,00
90	TOMOGRAFIA VIAS BILIARES S/CONTRASTE	EXAME	5	340,00	1.700,00
94	TOMOGRAFIA PESCOÇO S/CONTRASTE	EXAME	5	230,00	1.150,00
95	TOMOGRAFIA TORAX C/ CONTRASTE	EXAME	10	430,00	4.300,00
96	TOMOGRAFIA TORAX S/ CONTRASTE	EXAME	10	250,00	2.500,00
100	TOMOGRAFIA FACE S/CONTRASTE	EXAME	7	230,00	1.610,00
102	TOMOGRAFIA CAVUM S/CONTRASTE	EXAME	7	230,00	1.610,00
109	TOMOGRAFIA MASTOIDE C/CONTRASTE	EXAME	3	330,00	990,00
110	TOMOGRAFIA MASTOIDE S/CONTRASTE	EXAME	3	230,00	690,00
111	TOMOGRAFIA SEIOS DA FACE C/CONTRASTE	EXAME	10	330,00	3.300,00
112	TOMOGRAFIA SEIOS DA FACE S/CONTRASTE	EXAME	10	230,00	2.300,00
119	TOMOGRAFIA ANTEBRAÇO C/CONTRASTE	EXAME	6	330,00	1.980,00
121	TOMOGRAFIA COTOVELO C/CONTRASTE	EXAME	6	330,00	1.980,00
122	TOMOGRAFIA COTOVELO S/CONTRASTE	EXAME	6	225,00	1.350,00
123	TOMOGRAFIA PUNHO C/CONTRASTE	EXAME	6	330,00	1.980,00
125	TOMOGRAFIA MÃO C/CONTRASTE	EXAME	3	330,00	990,00
128	TOMOGRAFIA PELVE S/CONTRASTE	EXAME	7	250,00	1.750,00
129	TOMOGRAFIA QUADRIL C/CONTRASTE	EXAME	7	450,00	3.150,00
132	TOMOGRAFIA BACIA S/CONTRASTE	EXAME	7	230,00	1.610,00
133	TOMOGRAFIA ART. SACRO – ILIACA C/CONTRASTE	EXAME	7	330,00	2.310,00
134	TOMOGRAFIA ART.SACRI – ILIACA S/CONTRASTE	EXAME	7	230,00	1.610,00
135	TOMOGRAFIA ART.COXO FEMURAL C/CONTRASTE	EXAME	7	330,00	2.310,00
136	TOMOGRAFIA ART. COXO-FEMURAL S/CONTRASTE	EXAME	7	230,00	1.610,00
138	TOMOGRAFIA FEMUR S/CONTRASTE	EXAME	7	230,00	1.610,00
139	TOMOGRAFIA JOELHO C/CONTRASTE	EXAME	7	350,00	2.450,00
141	TOMOGRAFIA PÉ C/CONTRASTE	EXAME	10	350,00	3.500,00
145	TOMOGRAFIA COLUNA TORACICA S/CONTRASTE	EXAME	5	210,00	1.050,00
146	TOMOGRAFIA COLUNA DORSAL S/CONTRASTE	EXAME	5	230,00	1.150,00
149	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICO TORACICA S/CONTRASTE	EXAME	5	450,00	2.250,00
150	TOMOGRAFIA COLUNA TORACO LOMBAR S/CONTRASTE	EXAME	5	390,00	1.950,00
151	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBOSSACRA S/CONTRASTE	EXAME	5	230,00	1.150,00
154	DESINTOMETRIA ÓSSEA	EXAME	25	79,00	1.975,00
156	UROGRAFIA VENOSA	EXAME	8	340,00	2.720,00
TOTAL					146.345,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00005/2020, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00005/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00005/2020. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00005/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 146.345,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00005/2020, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00005/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00005/2020.
5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000005/2020, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.
8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
c) Advertência.
d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
8.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00005/2020 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretário Municipal De Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20005/2020

Aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municial nº 03/2010, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006; Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO para realização de exames de imaginologia compreendendo radiologia tipo raio-x, ultrassonografia e tomografia, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.
- LICITANTE VENCEDOR: FERNANDO FRANCO DE CARVALHO - R BOSSUET WANDERLEY, 300 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 01.767.395/0001-15, neste ato representado por Fernando Emmanuel França, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Lamarco Cordeiro da Silva, 287, Jardim Magnólia - Patos - PB, CPF nº 982.099.904-97, Carteira de Identidade nº 1766070 SSP/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	USG. ABDOME TOTAL	EXAME	100	100,00	10.000,00
7	USG. BOLSA ESCROTALC/DOPPLER	EXAME	18	99,00	1.782,00
9	USG. CERVICAL C/DOPPLER	EXAME	45	100,00	4.500,00
10	USG. COXA – PARTES MOLES	EXAME	9	140,00	1.260,00
15	USG. JOELHO – PARTES MOLES	EXAME	7	140,00	980,00
17	USG. MAMAS C/ DOPPLER	EXAME	60	120,00	7.200,00
21	USG. OMBRO – PARTES MOLES	EXAME	10	99,00	990,00
24	USG. PÉ – PARTES MOLES	EXAME	4	145,00	580,00
26	USG. PÉLVICA C/ DOPPLER	EXAME	12	135,00	1.620,00
28	USG. PROSTATA C/DOPPLER	EXAME	25	115,00	2.875,00
30	USG. PULMÃO	EXAME	3	179,00	537,00
31	USG. PUNHO- PARTES MOLES	EXAME	7	155,00	1.085,00
35	USG. RINS C/DOPPLER	EXAME	11	100,00	1.100,00
36	USG. TESTICULOS	EXAME	10	99,00	990,00
37	USG. TESTICULOS C/DOPPLER	EXAME	20	119,00	2.380,00
47	RAIO X TORAX ANTEROPOSTERIOR E POSTERIOR	EXAME	12	43,00	516,00
49	RAIO X OMBRO ANTEROPOSTERIOR E POSTERIOR	EXAME	12	45,00	540,00
57	RAIO X FÊMUR ANTEROPOSTERIOR/OBLIQUO	EXAME	12	48,00	576,00
83	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL C/CONTRASTE	EXAME	7	530,00	3.710,00
84	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL S/CONSTRATE	EXAME	10	420,00	4.200,00
89	TOMOGRAFIA VIAS BILIARES C/CONTRASTE	EXAME	10	499,00	4.990,00
91	TOMOGRAFIA VIAS URINARIAS C/CONTRASTE	EXAME	5	499,00	2.495,00
92	TOMOGRAFIA VIAS URINARIAS S/CONTRASTE	EXAME	5	345,00	1.725,00
105	TOMOGRAFIA HIPOFISE C/CONTRASTE	EXAME	7	339,00	2.373,00
107	TOMOGRAFIA SELA TURCA C/CONTRASTE	EXAME	3	330,00	990,00
114	TOMOGRAFIA ATM S/CONTRASTE	EXAME	3	340,00	1.020,00
115	TOMOGRAFIA ORBITAS C/CONTRASTE	EXAME	3	330,00	990,00
117	TOMOGRAFIA OMBRO C/ CONTRASTE	EXAME	6	320,00	1.920,00
127	TOMOGRAFIA PELVE C/CONTRASTE	EXAME	7	440,00	3.080,00
131	TOMOGRAFIA BACIA C/CONTRASTE	EXAME	7	490,00	3.430,00
137	TOMOGRAFIA FEMUR C/CONTRASTE	EXAME	7	439,00	3.073,00
143	TOMOGRAFIA COLUNA TOTAL S/ CONTRASTE	EXAME	8	740,00	5.920,00
144	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL S/CONTRASTE	EXAME	8	220,00	1.760,00
147	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR S/CONTRASTE	EXAME	8	210,00	1.680,00
152	TOMOGRAFIA UROTOMOGRAFIA C/CONTRASTE	EXAME	4	499,00	1.996,00
TOTAL					84.863,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00005/2020, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00005/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00005/2020. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00005/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 84.863,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00005/2020, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00005/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00005/2020.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000005/2020, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.

b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

c) Advertência.

d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00005/2020 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretário Municipal De Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 30005/2020

Aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municial nº 03/2010, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006; Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO para realização de exames de imaginologia compreendendo radiologia tipo raio-x, ultrassonografia e tomografia, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

- LICITANTE VENCEDOR: SANTA CECILIA CENTRO DIAGNOSTICO - R CEL JOÃO CARNEIRO, 368 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 07.198.918/0001-36, neste ato representado por Francisco Jerfeson do Nascimento, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua dos Roques, 46, Centro - Pombal - PB, CPF nº 130.182.204-39, Carteira de Identidade nº 4366694 SSDS/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	USG. BOLSA ESCROTAL	EXAME	18	85,00	1.530,00
11	USG. FOSSA POPLÍTEA	EXAME	3	95,00	285,00
13	USG. HEMITORAX	EXAME	3	90,00	270,00
14	USG. HIPOCÔNDRIO	EXAME	3	90,00	270,00
19	USG. OBSTETRICO C/DOPPLER	EXAME	25	130,00	3.250,00
20	USG. OBSTETRICO COLORIDO	EXAME	86	115,00	9.890,00
23	USG. PARTES MOLES	EXAME	17	85,00	1.445,00
29	USG. PROSTATA TRANSRETAL	EXAME	5	150,00	750,00
32	USG. REGIÃO INGUINAL	EXAME	15	75,00	1.125,00
40	USG. TRANSLUCÊNCIA NUCAL	EXAME	10	80,00	800,00
42	USG. TRANSVAGINAL C/ DOPPLER	EXAME	40	80,00	3.200,00
93	TOMOGRAFIA PESCOÇO C/CONSTRASTE	EXAME	5	350,00	1.750,00
99	TOMOGRAFIA FACE C/CONTRASTE	EXAME	5	340,00	1.700,00
101	TOMOGRAFIA CAVUM C/CONTRASTE	EXAME	7	340,00	2.380,00
103	TOMOGRAFIA MANDIBULA C/CONTRASTE	EXAME	7	340,00	2.380,00
104	TOMOGRAFIA MANDÍBULA S/CONTRASTE	EXAME	7	240,00	1.680,00
106	TOMOGRAFIA HIPOFISE S/CONTRASTE	EXAME	3	280,00	840,00
108	TOMOGRAFIA SELA TURCA S/CONTRASTE	EXAME	3	250,00	750,00
113	TOMOGRAFIA ATM C/CONTRASTE	EXAME	3	240,00	720,00

116	TOMOGRAFIA ORBITAS S/CONTRASTE	EXAME	3	240,00	720,00
140	TOMOGRAFIA JOELHO S/CONTRASTE	EXAME	10	200,00	2.000,00
142	TOMOGRAFIA PÉ S/CONTRASTE	EXAME	5	200,00	1.000,00
153	TOMOGRAFIA UROTOMOGRAFIA S/CONTRASTE	EXAME	4	400,00	1.600,00
TOTAL					40.335,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00005/2020, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00005/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00005/2020. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00005/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 40.335,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00005/2020, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00005/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00005/2020.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000005/2020, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.

b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

c) Advertência.

d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
8.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00005/2020 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretário Municipal De Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 40005/2020

Aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municial nº 03/2010, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006; Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO para realização de exames de imaginologia compreendendo radiologia tipo raio-x, ultrassonografia e tomografia, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.
- LICITANTE VENCEDOR: UDI PATOS SERVICOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA - R BOSSUET WANDERLEY, 411 - BRASILIA - PATOS - PB, CNPJ nº 09.442.754/0001-76, neste ato representado por Camila Maria Fernandes de Araújo Franco, Brasileira, Solteira, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Manoel Isaías da Silva, 267, Novo Horizonte - Patos - PB, CPF nº 059.993.314-39, Carteira de Identidade nº 2.789.694 SSP/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	USG. AXILA C/DOPPLER	UDI	EXAME	7	100,00	700,00
44	USG. VIAS URINARIAS C/ DOPPLER	UDI	EXAME	15	100,00	1.500,00
46	RAIO X ABDOME SIMPLES	UDI	EXAME	12	47,00	564,00
50	RAIO X OMBRO ANTEROPOSTERIOR	UDI	EXAME	12	44,00	528,00
53	RAIO X COTOVELO ANTEROPOSTERIOR E POSTERIOR	UDI	EXAME	12	50,00	600,00
55	RAIO X MÃO/PUNHO - IDADE OSSEA	UDI	EXAME	12	50,00	600,00
58	RAIO X PÉ ANTEROPOSTERIOR/OBLIQUO	UDI	EXAME	12	48,00	576,00
59	RAIO X TORNOZELO ANTEROPOSTERIOR E POSTERIOR	UDI	EXAME	12	48,00	576,00
61	RAIO X QUADRIL ANTEROPOSTERIOR E POSTERIOR	UDI	EXAME	12	48,00	576,00
63	RAIO X BACIA ANTEROPOSTERIOR	UDI	EXAME	12	49,00	588,00
64	RAIO X BACIA AP	UDI	EXAME	12	49,00	588,00
67	RAIO X FACE	UDI	EXAME	16	48,00	768,00
68	RAIO X CRÂNIO ANTEROPOSTERIOR E POSTERIOR	UDI	EXAME	12	48,00	576,00
70	RAIO X MANDÍBULA	UDI	EXAME	20	48,00	960,00
71	RAIO X ATM	UDI	EXAME	20	47,00	940,00
72	RAIO X ART COXO FEMURAL	UDI	EXAME	20	47,00	940,00
73	RAIO X ART SACRO - ILIACA	UDI	EXAME	20	47,00	940,00
76	RAIO X COLUNA DORSAL	UDI	EXAME	20	47,00	940,00
77	RAIO X COLUNA LOMBAR	UDI	EXAME	20	47,00	940,00
79	RAIO X COLUNA PANORÂMICA TOTAL	UDI	EXAME	20	150,00	3.000,00
80	RAIO X COLUNA CERVICO-TORACICA	UDI	EXAME	15	60,00	900,00
81	RAIO X COLUNA TORACO LOMBAR	UDI	EXAME	10	70,00	700,00
85	TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR C/CONTRASTE	UDI	EXAME	10	340,00	3.400,00
86	TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR S/CONTRASTE	UDI	EXAME	10	340,00	3.400,00
87	TOMOGRAFIA ABDOME INFERIOR C/CONTRASTE	UDI	EXAME	10	340,00	3.400,00
97	TOMOGRAFIA CRANIO C/CONSTRASTE	UDI	EXAME	10	330,00	3.300,00
98	TOMOGRAFIA CRANIO S/CONTRASTE	UDI	EXAME	10	230,00	2.300,00
118	TOMOGRAFIA OMBRO S/ CONTRASTE	UDI	EXAME	6	229,00	1.374,00
120	TOMOGRAFIA ANTEBRAÇO S/CONTRASTE	UDI	EXAME	6	230,00	1.380,00
124	TOMOGRAFIA PUNHO S/CONTRASTE	UDI	EXAME	3	235,00	705,00
126	TOMOGRAFIA MÃO S/CONTRASTE	UDI	EXAME	3	230,00	690,00
130	TOMOGRAFIA QUADRIL S/CONTRASTE	UDI	EXAME	7	240,00	1.680,00
148	TOMOGRAFIA COLUNA SACRAL S/CONTRASTE	UDI	EXAME	5	229,00	1.145,00
155	ESCANOMETRIA	UDI	EXAME	12	70,00	840,00
157	MAMOGRAFIA	UDI	EXAME	120	99,00	11.880,00
158	ENDOSCÓPIA DIGESTIVA ALTA	UDI	EXAME	150	290,00	43.500,00
TOTAL						97.994,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00005/2020, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00005/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00005/2020. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00005/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 97.994,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00005/2020, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00005/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00005/2020.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000005/2020, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.

b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

c) Advertência.

d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00005/2020 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:D7F5116B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2020
Aos 18 dias do mês de Março de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municial nº 03/2010, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006; Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00007/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para realização de exames de ultrassonografia, devendo a prestação dos serviços ocorrer na sede do município e em localidades da zona rural, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.
- LICITANTE VENCEDOR: CLINICA ROCHA LTDA - R CORONEL JOSE GOMES DE SA, 32 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 11.414.798/0001-34, neste ato representado por José Marden Braga Rocha Filho, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Travessa Tenente Alvino, 07, Centro - Sousa - PB, CPF nº 752.521.044-68, Carteira de Identidade nº 1364160 SSP/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Exame de Ultrassonografia, devendo a prestação dos serviços ocorrer na sede do município e/ou nas localidades da zona rural indicadas pela Administração, conforme datas estabelecidas no cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. A CONTRATADA deverá comparecer ao município no mínimo 1 (UMA) vez por mês, conforme Cronograma dos Trabalhos da Secretaria de Saúde de Município. Ficarão a cargo da CONTRATANTE as despesas com os materiais necessários a realização dos atendimentos, transporte para as localidades da zona rural e alimentação dos profissionais responsáveis pelo atendimento.	Exame	850	69,00	58.650,00
Total:					58.650,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00007/2020, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00007/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00007/2020. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00007/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 58.650,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00007/2020, em anexo.
4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00007/2020.
CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO
5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00007/2020.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000007/2020, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.

b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

c) Advertência.

d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00007/2020 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:972B3537